



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 333.1602025

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Basílio Alvarenga, nº 90, Centro, Arujá/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 56.901.275/0001-50, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Público de Seleção para a escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada ou que venha a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município de Arujá, para celebrar **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº 2.251, de 21 de agosto de 2009, e suas atualizações, das Leis Federais nº. 9.637/1998 e 14.133/2021, das Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização Social (OS) para celebrar Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde no **PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL PRO-CRIANÇA – 24 HORAS**.

1.1.1. Compreende a gestão integral da unidade, incluindo a contratação de equipes técnicas específicas, a manutenção da infraestrutura, a gestão de insumos e a prestação de serviços de saúde emergenciais, conforme especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades se relacionem com o objeto deste Edital e que atendam a todos os requisitos de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2009.

2.2. A Organização Social de Saúde, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Arujá para gerenciar **PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL - PRÓ-CRIANÇA**, deverá manifestar seu interesse perante o Prefeito Municipal de Arujá, através da entrega de seus envelopes, conforme condições deste Edital.

2.3. A fase prévia de qualificação no Município, como Organização Social para participação no presente procedimento, fora aberta antecipadamente ao certame (Diário Oficial do Município – Edição 1717), consoante orientação jurisprudencial do TCE-SP, estando, portando, qualificadas para participar do chamamento somente àquelas que conseguiram a qualificação até o dia da publicação deste edital.

2.3.1. Após o período estabelecido acima não será mais possível o ingresso de tal requerimento, em razão da inexistência de tempo hábil para sua adequada apreciação, o que inviabiliza a participação no certame, sendo certo que as OS's já qualificadas, anteriormente, estão aptas a participar neste.

2.4. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades:

2.4.1. Que foram punidas na forma prevista nos Artigos 87, incisos III e IV, e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; bem como no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

2.4.2. Enquadradas nas disposições do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; bem como do artigo 9º, § 1º e artigo 14 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

2.4.3. Que detenham capital estrangeiro em sua constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Que não atendam aos requisitos previstos neste Chamamento.

2.4.5. Por força da Lei Municipal nº 2.251/2009 (incluído pela Lei nº 3.726/2025), é vedado às Organizações Sociais contratadas pelo Município de Arujá:

- a) Contratar, a qualquer título, agentes públicos que exerçam cargo efetivo, temporário, comissionado ou função de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;
- b) Contratar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de agentes públicos referidos no item "a";
- c) Estabelecer contratos com empresários individuais ou sociedades empresárias compostas por agentes públicos municipais ou que tenham em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de agentes públicos municipais.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. A vistoria técnica será facultativa, mas quem desejar realizá-la deverá agendar diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (11) 4652-1079 – Opção 5, falar com a Sra. Lívia, durante o período de **09/02/2026 a 06/03/2026**.

3.2. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

3.3 A visita técnica será agenda em dias úteis e preferencialmente em conjunto com outras entidades que manifestarem interesse.

4. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Qualquer manifestação do interessado deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Arujá, no setor denominado COPEL, com endereço na Rua José





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Basílio de Alvarenga, nº 90, Centro, Arujá, com identificação do Edital de Chamada Pública, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

4.2. As Organizações Sociais interessadas em firmar o Contrato de Gestão para gerenciar os equipamentos deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, entre os dias **09/02/2026 a 10/03/2026**, respeitando o horário de expediente anteriormente indicado.

4.3. Os Documentos de Habilitação, Plano de Trabalho, Proposta Financeira e Atestados, exigidos na presente Chamada Pública deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes, indevassáveis, distintos e identificados, conforme modelos de etiquetas abaixo. Os documentos deverão ser numerados sequencialmente em cada envelope, e entregues no prazo previsto.

ENVELOPE 1

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ</p> <p>PROCESSO Nº xxx.xxx/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026 ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE</p>
--

ENVELOPE 2

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ</p> <p>PROCESSO Nº xxx.xxx/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026 ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE</p>
--

ENVELOPE 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

PROCESSO Nº xxx.xxx/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026
**ENVELOPE 3 – ATESTADOS DE CAPACIDADE GERENCIAL/
EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANISMO RECONHECIDO**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.4. Conteúdo dos Envelopes:

4.4.1. ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovação da qualificação como Organização Social no Município de Arujá.
- b) Para atendimento do Art. 11, da Lei nº 2.251/2009, deverá apresentar a comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL** da entidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Estatuto Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - ii. Prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - iii. Registro no CREMESP, com o objeto social e seu CNPJ adequados e compatíveis com as especialidades reconhecidas pelo CFM, em observância às Resoluções CREMESP nº 207/2009 e Resoluções CFM nº 2.221/2018 e nº 1.980/2011, não sendo aceitas OS's que possuam atividades sociais cumuladas com outros segmentos, que não seja a saúde, de forma majoritária e predominante.
 - iv. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - v. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Débitos e Tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa), sob as penas da lei; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

vi. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Para o § 1º, do Art. 11 da Lei nº 2.251/2009 – A comprovação da **BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da entidade far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

i. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

i.1. A Organização interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá apresentar:

i.1.1. Cópia legível das páginas do **LIVRO DIÁRIO**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

i.1.2. Documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro;

i.1.3. A Organização interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova de publicação;

ii. As entidades, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

iii. As empresas optantes pelo lucro real ou presumido deverão apresentar do SPED FISCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

iv. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

iv.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante;
ELP é o exigível em longo prazo.

iv.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

v.3. Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 0,70 para os subitens “iv.1” (QLG) e “iv.2” (QLC);

iv.4. Estes índices deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura de profissional competente.

v. Certidão negativa de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida pelo distribuidor judicial da sede da entidade.

d) Deverão ser apresentadas ainda no envelope 1:

- i. Declaração de que não emprega menor de idade (Modelo Anexo III);
- ii. Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor (Modelo Anexo V);
- iii. Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo VI);
- iv. Declaração do item 4.4.3, letra “b”.

4.4.2. ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

a) **Para os Incisos I, II, III e IV do Art. 11 da Lei nº 2.251/2009:** A Organização Social deverá apresentar o Plano de Trabalho elaborado de forma clara, sucinta e objetiva, de acordo com a complexidade de atendimento das unidades de saúde, descrito nos Anexos Técnicos do Termo de Referência, e incluindo as especificações do programa de trabalho proposto, especificação do orçamento, definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução, definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados.

b) Entende-se que a Proposta de Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do Edital.

c) Na formulação das Propostas de Programa de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (instalações de equipamentos, manutenções, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, água, luz, telefone, gases medicinais, fornecimento de alimentação e outros, relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Fica esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

d) As Organizações deverão apresentar o Plano de Trabalho com quadro de pessoal para as atividades previstas durante o período de funcionamento das unidades, com o quadro de Recursos Humanos descrito para os equipamentos de saúde, categoria, quantidade de profissionais, carga horária de trabalho e salário total (em reais) com a incidência dos encargos.

e) **PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL:** Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para as Unidades, e deverá conter os seguintes tópicos:

- i. Organograma da unidade;
- ii. Protocolos para as atividades da enfermagem e recepção;
- iii. Protocolo para as atividades e atendimento do serviço de atendimentos médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

iv. Procedimento Operacional Padrão para todos os procedimentos referenciados no Anexo I;

v. Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal;

vi. Apresentação do dimensionamento de recursos humanos mínimo, com o preenchimento dos quadros indicados no Anexo I - Termo de Referência, sendo que o serviço médico poderá ser terceirizado, mantendo-se número suficiente para atendimento da demanda média.

f) INCREMENTO

f.1. Incremento de Atividade/Serviço e Atividades voltadas para qualidade:

Poderão ser apresentadas pelas entidades participantes propostas de Incremento de Atividade ou Serviço, sendo que quaisquer serviços oferecidos, além do especificados no Plano de Trabalho deverão ser precisamente apontados, justificados, descritos quanto ao local de implantação/otimização, com descrição dos profissionais técnicos envolvidos (que não receberão pontuação no critério incremento do quadro técnico de funcionário), a estrutura e forma de critério se houver e prazo de implantação/otimização. A atividade/serviço ofertado pela OS será avaliado pela Comissão Julgadora baseada na complexidade e perfil de atendimento da unidade de saúde a ser gerenciada, no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, avaliado o benefício para o contrato de gestão.

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes.

A comissão julgadora pontuará em 02 pontos para cada incremento, até o limite máximo de 10 pontos.

f.2) Incremento do quadro técnico de funcionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Poderão ser apresentadas propostas de incremento de quadro técnico de funcionários com os indicativos de função, carga horária, local de atuação, descrição da atividade, justificativa de pertinência e prazo de implantação. Cada incremento de profissional será avaliado pela Comissão Julgadora baseada na complexidade e perfil de atendimento da unidade de saúde a ser gerenciada, no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos.

Sendo avaliado o benefício para o contrato de gestão, a Comissão Julgadora pontuará, até o limite de 20 pontos, conforme o critério de pontuação por tipo de profissional:

1. Profissional Médico Especialista – Cobertura mínima de 6h/diárias – 04 pontos (não será pontuado cobertura inferior a 6h/diárias).
2. Demais profissionais – Cobertura mínima de 40h/semanais - 02 pontos.

Observação: Para efeito de pontuação será considerado o total de horas mensais. As entidades deverão destacar nos Planos de Trabalhos os itens ofertados como Incrementos de Atividade e Quadro Técnico de Funcionário.

g) PROPOSTA ECONÔMICA:

Deverá realizar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, onde serão avaliados a produção assistencial proposta e os custos estimativos para sua realização, conforme tabela média elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela constante do Anexo XIV.

Ressalte-se que se pretende obter, além do melhor plano de trabalho, o adequado custo final para o Município de Arujá (valor total do contrato de gestão, estando incluídos todos os valores de serviços, insumos e tributos), devendo cada custo ser compatível com os valores propostos pela Secretaria como custo médio.

Isso para que não ocorra a supervalorização de alguns custos e a subvalorização de outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A Proposta Econômica deverá apontar o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, conforme Tabela constante do Anexo VIII, cabendo à interessada esmiuçar no Plano de Aplicação todos os custos de forma individualizada, sendo vedada a apresentação de custos genéricos ou agrupados sem o devido detalhamento. A planilha disponibilizada é uma mera sugestão, devendo a Organização suprimir ou incluir novos centros de custo para avaliação da Comissão Julgadora.

Em estrito cumprimento do Art. 164, XV, da IN 01/2024 do TCE-SP, a entidade deverá apresentar demonstrativo analítico, apartado da Tabela do Anexo VIII, mas anexo a ela, que evidencie a metodologia e a memória de cálculo utilizadas para a apuração do custo unitário de cada meta de produção e qualidade exigida neste Edital (Anexo X).

4.4.3. ENVELOPE 03 – ATESTADOS DE CAPACIDADE GERENCIAL/EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANISMO RECONHECIDO:

a) **Para o Inciso VI, do Art. 11 da Lei nº 2.251/2009 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, deverão ser apresentados, alternativamente, visando a demonstração do desempenho e capacidade de Gestão em Saúde, atestados ou certidões da pessoa jurídica, conforme itens abaixo:

i. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Gerencial/Experiência, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, expedidas em nome da entidade ou de pessoa técnica responsável ligada a entidade e que atuará na gestão do Contrato.

ii. Os atestados deverão conter: A identificação da pessoa jurídica emitente; Nome e o cargo do signatário; Timbre do emitente; Período de vigência do contrato com data de início e de término do contrato (se for o caso); Objeto do contrato relacionado, número de serviços e unidade de saúde sob responsabilidade direta da organização social ou da pessoa responsável, considerando os parâmetros previstos no Anexo XV.

b) As entidades deverão apresentar declaração (envelope 01), que no caso de vencedora do certame, indicarão os responsáveis técnicos para as unidades de saúde, objeto do contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão Julgadora procederá à análise e julgamento dos Planos de Trabalhos, da Planilha Financeira e dos Critérios de Avaliação, conforme quadro de pontuação, e publicará, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento com a classificação final.

5.2. Critérios de Julgamento:

5.2.1. **Proposta de Trabalho (ANEXO XV):** A pontuação da proposta de trabalho será determinada pela soma da pontuação obtida no "Critério de Experiência Técnica" (Item 1) e no "Critério de Plano de Trabalho" (Item 2), com eventuais incrementos, resultando em uma pontuação bruta.

5.2.2. **Proposta Econômica:** Será avaliada a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, buscando o adequado custo final para o Município de Arujá. O valor global será o parâmetro para a avaliação da pontuação, conforme a seguinte tabela:

5.3. **Classificação Final:** A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas de trabalho e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

* **PT (Proposta de Trabalho):** 70 (experiência + plano de trabalho com nota de eventuais incrementos, dividido pela melhor nota obtida).

* **PP (Proposta de Preços):** 30 (menor proposta obtida, dividida pelo valor apresentado pela outra concorrente).

* **NF (Nota Final):** O resultado da pontuação obtida na presente que definirá o vencedor do chamamento:

$$NF = (PT \times 70) + (PP \times 30)$$

5.3.1. Será declarada vencedora do processo de seleção a OS classificada, cuja nota final total da proposta de trabalho e preço venham a obter a melhor pontuação, assim considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas de trabalho e preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

5.3.2. Se houver empate considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação nos critérios de Plano de Trabalho. Não sendo resolvido o desempate pelo critério anterior, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem plenamente às exigências deste Edital e seus anexos.
- Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado, conforme análise da Comissão.

6. DOS REPASSES FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.3. Os percentuais de que tratam os incisos I e II do item 6.2 poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

6.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.5. A CONTRATADA que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e plano de trabalho revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONTRATADA, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A CONTRATADA que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

7. DOS PRAZOS E DATAS IMPORTANTES

7.1. CRONOGRAMA DE DATAS DA CHAMADA PÚBLICA E RECURSOS:

- **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 05/02/2026 A 06/02/2026.
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 09/02/2026 a 10/03/2026.
- **VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** 09/02/2026 a 06/03/2026.
- **ABERTURA DO ENVELOPE nº 1:** 11/03/2026, às 09h (nove horas – horário oficial de Brasília), em sessão pública que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Arujá, com endereço Rua José Basílio de Alvarenga, nº 90, Centro, onde as Entidades poderão ou não se fazer presentes.
- **ABERTURA DOS ENVELOPES nº 2 E nº 3:** *a definir* (será realizada em sessão pública a ser convocada publicamente e que terá sua data estipulada após a habilitação ou inabilitação das entidades participantes).

7.2. Caberá recurso administrativo, apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, contra a decisão de classificação final.

7.2.1. Existindo recurso, estes serão encaminhados para Comissão Julgadora no prazo da lei, que poderá rever sua decisão ou manter o resultado e após submeterá à Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Superior da Pasta interessada para análise em duplo grau de jurisdição, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município.

7.2.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora e protocolados junto à Secretaria de Saúde, localizada na Av. João Manoel, 420, piso superior, Center Ville, Arujá/SP, no horário das 8h às 16h30m.

7.2.3. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste edital.

7.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.5. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-la ao Secretário titular da Secretaria de Saúde, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento.

7.2.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. Após a comunicação do resultado do julgamento desta Chamada Pública, o Município promoverá a homologação e adjudicação do procedimento e convocará a Organização Social escolhida para assinatura do contrato de gestão (Anexo XIII) e Termo de Permissão de Uso do Bem (Anexo XII).

7.4. A Organização Social proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5. É facultado à Comissão Julgadora, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase deste procedimento de seleção, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo. A Organização Social intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação.

7.6. Na contagem dos prazos citados neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

7.7. O Plano de Trabalho e as planilhas (obrigatoriamente do modelo fornecido pela Secretaria de Saúde) deverão ser apresentados em uma via já impressa e outra em meio eletrônico (pen-drive).

7.8. O valor máximo estabelecido para a realização do objeto desse edital para PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL-PRÓ-CRIANÇA é de R\$ 1.450.939,34 (*Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos*), MENSAIS, para despesa mensal de custeio pela vigência do contrato. O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO está incluso na LOA.

7.9. O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo deste Edital, cuja minuta foi previamente aprovada pelos órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal de Arujá, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.10. Fica estabelecida a validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

7.11. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades:

- I. Que foram punidas na forma prevista nos Artigos 87, incisos III e IV; e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; bem como no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Enquadradas nas disposições do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; bem como do artigo 9º, § 1º e artigo 14 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Que detenham capital estrangeiro em sua constituição;
- IV. Que não atendam aos requisitos previstos neste Chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

7.12. As despesas decorrentes do contrato, objeto do presente Chamamento Público, ocorrerão na conta da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e classificada da seguinte forma de custeio: Recurso do Tesouro Federal; Recurso do Tesouro Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação da Organização Social neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o CONTRATO DE GESTÃO como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO.

8.2. Somente as entidades consideradas habilitadas neste Chamamento, terão seus Planos de Trabalho julgados pela Comissão Julgadora.

8.3. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital.

8.4. Os atos decisórios da Comissão Julgadora, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão publicados no Diário Oficial do Município.

8.5. A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como Organização Social. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a SMS convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção, na ordem de classificação ou revogar o Chamamento.

8.7. Os participantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste Chamamento.

8.8. No caso de impedimento do representante indicado, a entidade deverá substituí-lo, mediante nova indicação.

8.9. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão deste Chamamento, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização do Município não isentará a responsabilidade da Organização Social.

8.10. Os serviços de conservação, manutenção e reparo dos equipamentos públicos móveis e imóveis afetados ao PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL- PRÓ-CRIANÇA, conforme exposto no Termo de Referência, deverão ser executados pela CONTRATADA.

8.11. A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

8.12. As retificações do presente edital, por iniciativa da SECRETARIA DE SAÚDE ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, também de forma eletrônica no site da Prefeitura, e não interferem no prazo fixado para realização da sessão pública de entrega de documentos.

8.13. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações do presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.15. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos, que deverão ser apresentados oportunamente:

- * ANEXO I – Termo de Referência;
- * ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa;
- * ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor;
- * ANEXO IV – Modelo de Credencial do Representante da Entidade;
- * ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor;
- * ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- * ANEXO VII – Modelo de Procuração;
- * ANEXO VIII – Plano de Aplicação da Secretaria de Saúde;
- * ANEXO IX – Sistema de Pagamento;
- * ANEXO X – Quadro Resumo de Metas;
- * ANEXO XI – Estrutura Física e Equipamentos;
- * ANEXO XII – Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- * ANEXO XIII – Minuta do Contrato de Gestão;
- * ANEXO XIV – Parecer e Planilha de Economicidade;
- * ANEXO XV – Parâmetros para Julgamento da Proposta de Trabalho.

8.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Arujá – São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas a este Chamamento ou execução do futuro ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de fevereiro de 2026.

DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA ARUJÁ.

Seleção de Instituição de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no Município de Arujá como Organização Social de Saúde, visando a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, e demais serviços de apoio, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA do Município de Arujá - SP, pelo período de 12 (doze) meses a partir data de assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses e a critério da Administração Pública.

Trata-se de serviços de Urgência e Emergência 24horas, Exames e demais Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico para os pacientes atendidos na unidade, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja contratação está embasada na Lei nº. 9.637/1998 e na Lei nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá e o contido no Contrato Administrativo, que será regido pelas normas Federais e Estaduais de contratação.

O modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada por diversos Estados e Municípios da Federação, para assegurar maior economicidade, eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A gestão de Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas.

Os principais benefícios da gestão de Unidades de Saúde e/ou Ambulatorial, realizadas por meio de uma Organização Social são:

- Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde;
- Agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc.;
- Mais flexibilidade na contratação e gestão de pessoas com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;
- Agilidade na tomada de decisões.

As ações e serviços de saúde do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA sob gestão de Organização Social são garantidas por meio de um Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.

A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os brasileiros, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público.

Mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Contratos de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Administração Pública podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando a adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

Como visto, o modelo de parceria com o terceiro setor permite maior flexibilidade gerencial, otimização de recursos e foco na gestão por resultados, vinculando o repasse de recursos ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, o que promove uma cultura de avaliação contínua e melhoria dos serviços ofertados à população.

Ademias, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou um estudo técnico de vantajosidade econômica, o qual demonstrou que o modelo de gestão por meio de Organização Social apresenta um custo global potencialmente menor ou equivalente àquele que seria incorrido caso os serviços fossem executados diretamente pela Administração Pública. Este estudo teve como parâmetro a elaboração de um orçamento detalhado, considerando a estrutura de cargos, salários e encargos do quadro do funcionalismo municipal, bem como de custos administrativos, comparativamente aos custos e à agilidade operacional propostos no modelo de Contrato de Gestão. O referido trabalho se encontra formalizado no Parecer e Planilha de Economicidade constantes no ANEXO XIV.

PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis na forma da lei e à critério da Administração Pública.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – 24 HORAS – PRÓ-CRIANÇA

A Gestão do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA será plena e deverá ser realizada com o fornecimento de mão de obra de todos os profissionais necessários (médicos, diretor médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, higienização, portaria, recepção, administração, serviço social, dentre outros, conforme legislação em vigor, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

de medicamentos, insumos, exames, serviços de lavanderia, de esterilização e demais materiais pertinentes), durante 24 horas/dia, todos os dias da semana e ininterruptamente.

Deverá funcionar como unidade de portas abertas, constituindo-se como pontos de atenção na Rede de Urgências e Emergências do município de Arujá, inclusive ao SAMU, atendendo a demanda espontânea da população de um modo geral e no atendimento de patologias de menor gravidade, até casos de maior urgência e emergência, incluindo suturas, drenagens de abscessos, curativos em geral (inclusive queimados), dentre outros.

Os serviços em saúde a serem ofertados pelo PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA deverão ser operacionalizados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – considerando sempre o disposto na legislação, a saber:

- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo I, qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo III, art. 1º ao 176, qual reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, qual aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, art. 422 ao 434, qual institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, art. 157 a 166, qual institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Deverão ser realizadas em conformidade com suas atualizações e/ou outras que venham substituir, e ainda sempre com observância dos seguintes princípios e ações:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- A gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- A igualdade da assistência à saúde, sempre conceitos ou privilégios de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Ao direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- A divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - A prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - A realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
 - O apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
 - A obrigatoriedade de registrar todos os procedimentos que forem realizados no PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA nas 24 horas diárias em prontuário eletrônico.
 - A obrigatoriedade de notificar todos os casos previstos em legislação vigente que porventura sejam diagnosticados na Unidade, através do Sistema de Informação de Agravos e Notificação – SINAN, de acordo com o fluxo e rotina estabelecida pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município.
 - Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
 - Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;
 - Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências e Emergências — RUE, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do paciente;
 - Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 e do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo — SIRESP, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;
 - Realizar Acolhimento com Classificação de Risco, definido como ação assistencial e técnica, na qual é realizado por enfermeiro que recebe o usuário, permitindo que o responsável pelo paciente verbalize as queixas clínicas, preocupações e angústias, garantindo atenção resolutiva; alterando a logística do atendimento, priorizando o critério de atendimento ao usuário, de acordo com o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não à ordem de chegada na unidade, em consonância com protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Realizar Atendimento Médico, para crianças (de 0 a 12 anos 11 meses e 29 dias), de acordo com a Classificação de Risco;
- Realizar Procedimentos, tais como administração de medicamentos, nebulização, oxigenoterapia por cateter nasal ou máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, e outros procedimentos de competência do perfil de atendimento da unidade;
- Realizar exames complementares de Apoio e de Diagnose, se necessário como exames radiológicos simples, sem contraste, exames laboratoriais e eletrocardiograma;
- Manter paciente em observação clínica até 24 (vinte e quatro) horas, se necessário;
- Garantir o fornecimento e administração de medicamentos conforme prescrição médica e de acordo com o rol que faz parte do REMUME para todos os usuários que se encontram em observação e para os que aguardam transferência.
- Será garantido o fornecimento de medicação aos pacientes que se encontrarem em observação e para os que aguardarem transferência para outros equipamentos, prescritos pelo médico e para os pacientes classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento;
- Os medicamentos dispensados aos pacientes para uso em casa pertencem à grade da municipalidade e serão mantidos pela CONTRATANTE. Fica a CONTRATADA obrigada a atender as normas da Secretaria Municipal de Saúde para a requisição dos mesmos;
- Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá adquirir medicamentos, mediante a solicitação da CONTRATANTE.

PERFIL DA UNIDADE

A unidade de PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA é uma unidade de saúde pública municipal, que prestam serviço exclusivo ao SUS – Sistema Único de Saúde atendendo à população de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de demanda espontânea da população (regime de pronto atendimento).

Essa unidade, integrantes do Sistema Municipal de Urgência e Emergência e de sua respectiva assistência, deve estar apta a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados.

PRODUTIVIDADE E PERFIL DE PRODUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A média de atendimentos realizados mensalmente:

Tipo de atendimento	Média mensal de atendimentos realizados (JAN/DEZ 2025)
Atendimento médico	4.578
Acolhimento com classificação de risco	4.578
Raio X	929
Exames laboratoriais	1.322
Procedimentos de enfermagem	2.280

Os pacientes que estejam sob cuidados na unidade de PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA e não forem transferidos para hospitais referenciados deverão permanecer recebendo a assistência pertinente até que receba alta, ou até a transferência para outro serviço, conforme protocolos estabelecidos no município.

CONDIÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A assistência deverá ser prestada de acordo com as diretrizes do SUS para a Assistência Pré-Hospitalar e com as definições das Políticas Nacionais de Saúde, como a de Urgência e Emergência e de Humanização, complementadas por diretrizes e normas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Arujá.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, deve prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, conforme regulação exercida pela Central de Regulação de Urgência e Emergência do Município, garantindo a assistência universal e gratuita à população.

Serviço de Apoio diagnóstico e Terapêutico (SADT): Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente, compreendendo: exames de Análises Clínicas: bioquímica, hematologia, microbiologia (baciloscopia), gasometria, uroanálise, marcadores cardíacos (CPK, CKMB, TROPONINA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Ultrassonografia, Eletrocardiografia, Radiologia clínica, Realização de Testes Rápidos (HIV, Sífilis, Hepatites B e C, antígeno COVID-19), Coletas de RT-PCR, dentre outros pertinentes, conforme os moldes e parâmetros preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Arujá.

A assistência à saúde prestada compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da unidade de saúde. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Município, para a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde. Entretanto, em caso de dificuldade de vaga, todo tratamento e procedimentos necessários devem ser mantidos no serviço.

No processo de Atendimento, estão incluídos:

Assistência por equipe médica e multiprofissional especializadas;

Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o período de permanência do usuário na unidade;

Acolhimento com classificação de risco por profissional de nível superior;

Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo ;

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a procura pelo paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o período de permanência do usuário nas unidades;

Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral;

Fornecimento de insumos e medicamentos;

Fornecimento de rouparia e Serviço de Lavanderia;

Realização de processos de desinfecção e esterilização de instrumentais necessários a assistência.

Manutenção da estrutura da unidade e dos equipamentos médicos hospitalares (EMH) que compõem o parque tecnológico da unidade, providenciado a sua complementação com àqueles que se fizerem necessários à adequada prestação dos serviços objetos do perfil da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Demais serviços que pelo perfil de atendimento da unidade necessitem ser realizados Atendimento às Urgências e Emergências, A Unidades de PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA dispõe de atendimento às urgências e emergências, atendendo a demanda que lhe é encaminhada, conforme fluxo estabelecido pela regulação, durante 24h/dia ou por procura espontânea do usuário.

Deverá a entidade gestora realizar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, por profissional de nível superior treinado, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Atender as condições exigidas para obtenção de Alvarás, Licenças e Registros perante órgãos competentes e conselhos de classe inerentes às atividades ao serviço.

CARACTERÍSTICAS MINIMAS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços abaixo relacionados, podendo oferecer outros de acordo com programa de trabalho específico que integrará o respectivo contrato de gestão para todos os efeitos de direito, devendo as organizações participantes desenvolver, em suas propostas, o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando no mínimo os seguintes serviços:

SERVIÇOS

- Recursos humanos com equipe inerente às características da Unidade, conforme equipe mínima prevista no presente Termo de Referência e anexos;
- Fornecer uniformes e EPIs para todos os funcionários que prestarem serviços na unidade
- Fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para prestar assistência ao paciente além dos medicamentos previstos no presente Termo de Referência;
- Acolhimento com classificação de risco
- Atendimento infantil aos pacientes de demanda espontânea
- Serviços de exames laboratoriais, conforme Rol de Exames previsto no presente Termo de Referência;
- Serviços de outsourcing e locação de todos equipamentos de tecnologia/informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Serviços de manutenção preventiva, corretiva e locação de equipamentos médicos hospitalares
 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado;
 - Serviços de imagem (radiologia) com equipamento e mão de obra nas 24 horas;
 - Seguros de responsabilidade civil;
 - Serviços de emissão de laudos técnicos para renovação de AVCB;
 - Serviços de esterilização de materiais médicos;
 - Serviços de dedetização e desratização;
 - Serviço de limpeza e higienização predial;
 - Link de redundância para contingenciamento do Sistema de Informação no mínimo de 100MB;
 - Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água;
 - Serviços de Nutrição e Dietética para pacientes e acompanhantes durante o período de permanência na observação até a alta e/ou transferência;
 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações;
 - Serviços de lavanderia com fornecimento de enxoval;
 - Locação, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento (combustível) de gerador;
 - Serviço de portaria com controladores de acesso, e vigilância patrimonial monitorada por câmeras nas 24 horas;
 - Serviço de transporte de material biológico nas 24 horas;
 - Serviço de arquivo de documentos (prontuários e documentos administrativos);
 - Serviço de assinatura eletrônica para equipe multiprofissional;
 - Serviço de recarga de extintores de incêndio;
 - Serviços de segurança e medicina do trabalho;
 - Aquisição de material de escritório e outros;
 - Aquisição de material de limpeza e higiene, incluindo reposição de suportes (sabonete líquido, álcool gel, papel higiênico e papel toalha) e coletores de lixo quando necessário;
 - Aquisição de material de manutenção predial;
 - Aquisição de material/equipamento médico-hospitalar quando não fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Serviço de fornecimento, locação e manutenção de gases medicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Serviço de ambulância (Básica/UTT) para transferências de pacientes e realização de exames externos.
- Educação continuada
- Satisfação do usuário e ouvidoria
- Inovação e tecnologia

PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Alteração na lógica do atendimento tradicional, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada nem a idade cronológica. Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recepciona o paciente e seu responsável em sua chegada à Unidade, ouvindo as queixas clínicas, permitindo que o responsável pelo paciente expresse suas preocupações, angústias e, ao mesmo tempo, dentro dos limites pertinentes, garantindo atenção resolutiva. Por ser um profissional de saúde, o Enfermeiro é capaz de reconhecer agravos à saúde que coloquem a vida do paciente em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

RECEPÇÃO: A partir da classificação de risco, após registrar o nome do paciente no sistema informatizado, o responsável e o paciente serão encaminhados à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

ATENDIMENTO MÉDICO: O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano. Estará compreendido no atendimento médico, além da consulta e observação clínica, registrar durante o período da assistência: anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica e diagnóstico definitivo, procedimentos, medicamentos prescritos para uso interno e externo, resultado dos exames de diagnose, assim como a alta e orientações pós-alta. O registro em prontuário será de forma eletrônica e na sua falta será manuscrito.

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM: Prestado de forma ininterrupta durante 24 horas por dia em todos os dias do ano.

PROCEDIMENTOS MÉDICOS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM: Realizados em pacientes atendidos durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Administração de medicação oral e/ou parenteral;
- Oxigenoterapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente;
- Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricotomia, tubo orotraqueal e cânula de traqueostomia), incluindo dispositivos para via aérea difícil;
 - Ventilação invasiva com ventilador microprocessado que possua recurso de ventilação a volume e a pressão;
 - Irrigação gástrica;
 - Sutura simples;
 - Inserção de sondas e cateteres;
 - Curativos de feridas agudas;
 - Punções venosas periférica, profunda e punção óssea;
 - Lavagem intestinal (fleet enema);
 - Coleta de exames laboratoriais.

EXAMES COMPLEMENTARES: Serão realizados exames radiológicos simples sem contraste, coletas para exames laboratoriais e outros pertinentes ao perfil do atendimento. Os exames dos pacientes serão solicitados pelos profissionais médicos.

Entende-se por Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente.

O elenco de SADT é composto por: a) Exames laboratoriais de bioquímica, hematologia, microbiologia + baciloscopia, antibiograma, gasometria, uroanálise, marcadores cardíacos (CPK, CKMB, TROPONINA), dentre outros necessários e pertinentes ao perfil de atendimento da unidade ou ainda, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde:

Escopo de exames laboratoriais
Ácido Úrico Sérico
Amilase
Anatomopatológico (Biópsia)
Bilirrubinas
Cálcio Sérico
Cloro
Coagulograma Completo
Colesterol – HDL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Colesterol – LDL
Colesterol Total
Creatina Fosfoquinase – CPK
Creatina Quinase – MB
Creatinina Sérica
Dengue – Anticorpos IgM
Ferro – Sérico
Fosfatase Alcalina
Gama GT
Gasometria Arterial
Gasometria Venosa
Glicemia
Glicemia Aleatória
Hemoglobina Glicada
Hemograma Completo
LDH – Desidrogenase Láctica
Lipase
Potássio (K) – Sérico
Proteína C Reativa Quantitativa
Proteína C Reativa Ultrassensível
Proteínas Totais e Frações
Sódio Sérico
Sódio Urina 24h
T4L – Tiroxina Livre
Teste de Falcemia/Hemácias Falciformes
Teste Rápido Antígeno COVID
TGO (Aspartato Aminotransferase)
TGP (Alanina Aminotransferase)
Triglicerídeos
Troponina Cardíaca I
TSH Ultra Sensível
Ureia – Sérica
Urina I
Urocultura + Antibiograma

Eletrocardiograma;

Exames de Radiologia clínica;

Exames do tipo RT-PCR, e antígeno para Covid-19. Testes rápidos e sorologia para diagnóstico da infecção pelo HIV e de triagem para Sífilis, Hepatites B e C.

Em relação aos exames laboratoriais (análises clínicas) solicitados de emergência/urgência, deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

solicitação e o resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo nas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Todo processo de coleta, transporte do material biológico e a liberação dos resultados, são da responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Disponibilizar e incentivar os colaboradores para participação de treinamentos e capacitações, haja vista que se considera indispensável a manutenção de equipes permanentemente capacitadas, especialmente os profissionais médicos, em conteúdos próprios de emergência pediátrica, tais como suporte avançado de vida, manejo de urgências clínicas e traumáticas, protocolos de estabilização e atualização em diretrizes assistenciais.

SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Manutenção de Serviços de Atendimento ao Usuário, com existência de pesquisas de satisfação por meio de questionários impressos e eletrônico.

Adequação do tempo de atendimento.

Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/queixas/sugestões dos usuários.

Apresentar mensalmente resultado de pesquisa de satisfação realizada, contendo ações realizadas para as queixas apresentadas.

TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO

Tempo de espera para atendimento: intervalo de tempo, em minutos, compreendido entre o registro do paciente na unidade (acolhimento/recepção) e o início do atendimento pelo profissional de saúde habilitado, conforme classificação de risco.

O tempo máximo de espera para atendimento deverá obedecer aos critérios da Classificação de Risco adotada pela unidade

O tempo de espera deverá ser aferido por meio de sistema informatizado de gestão assistencial, com registro automático de data e hora do acolhimento, classificação de risco e início do atendimento médico, ficando tais registros disponíveis para auditoria, fiscalização e prestação de contas.

FORNECIMENTO DE INSUMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A seguir apresentamos o rol de serviços que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais à perfeita operacionalização dos serviços ofertados decorrentes da Gestão:

- Fornecimento de materiais médicos e/ou hospitalares;
- Fornecimento de medicamentos, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, ou conforme diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Uniformes e EPI's – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE é responsável pela implantação e implementação do uso de equipamentos de proteção individual.
- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Fornecimento de Gases Medicinais e industriais;
- Material de Expediente Administrativo;
- Material de Enxoval;
- Material de Limpeza;
- (Gás) Oxigênio.

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Dispensação de medicamentos prescritos pelo médico para o paciente, residente do município de Arujá, atendido na Unidade a fim de dar continuidade ao tratamento domiciliar. Os medicamentos dispensados devem estar de acordo com a grade da municipalidade de medicamentos padronizados.

Fornecer medicações prescritas conforme padronização em quantidade suficiente para atendimento do município em finais de semana e feriados e nos horários em que as unidades básicas de saúde estiverem fechadas. Administrar medicações parenterais prescritas por médicos externos a unidade desde que devidamente prescrita comprovada por receita médica. Realizar curativos prescritos por profissionais da rede de saúde do município (médico / enfermeiro) em finais de semana e feriados, desde que comprovado por receituário conforme previsto no protocolo de atendimento a feridas do município.

FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Administração de medicamentos prescritos pelo médico durante o atendimento aos pacientes que necessitem utilizá-los quando de sua permanência nas dependências da unidade

ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO: contribuição quanto a mediação da comunicação, visando acolhimento e compreensão das informações, bem como desempenhar a interação com o paciente (público infantil) no intuito de tornar sua passagem mais confortável e menos estressante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

NOVAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS: Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novos serviços, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de paciente ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades somente poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação prévia da CONTRATANTE, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento “rotineiro da - Unidade e sua orçamentação econômico-financeira homologada através de Aditivo ao Contrato de Gestão

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO: Serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, e acompanhantes (quando acompanhante é obrigatório), dentro das especificações e prescrições médicas, de acordo com normas vigentes, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos, assim como a de dietas enterais. Deverá, obrigatoriamente, ter a disposição as dietas leve, geral e enteral, no mínimo 03 refeições diárias para pacientes com mais de 12h de observação.

CONTROLE DE ACESSO: Equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados. Será responsável integralmente pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos do serviço. Equipe de Segurança deverá circular por todo serviço, inclusive orientando os usuários. Devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções, preconizados os princípios de humanização do atendimento ao cidadão.

SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO: Serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, finais de semana e feriados, com o fornecimento dos materiais e produtos necessários conforme Norma Regulamentadora vigente para estabelecimentos de saúde. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE é responsável pelos serviços de limpeza e higiene do serviço, devendo promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência, manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho, garantindo padrões de conforto para as equipes e para os usuários, corrigir de modo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade do serviço, durante todo período do contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO DE ROUPARIA E LAVANDERIA: Deverá disponibilizar roupas de cama e banho e serviço de lavanderia necessários ao desempenho das atividades do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA. A CONTRATADA deverá disponibilizar roupa de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades do serviço. Assegurar um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade; Coletar, pesar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pelo prestador; Armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina; Providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em condição de utilização, mantendo padrão definido para o enxoval;

CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE deverá responsabilizar-se pelo reprocessamento dos materiais e equipamentos do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA, conforme legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo instrumentais e materiais de uso respiratório.

SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO INFECTANTE: A CONTRATADA será responsável pelo transporte, armazenamento e destinação final de todos os resíduos que gerar, em especial os infectantes, devendo possuir o PGRSS implantado e validado pela rede municipal de saúde.

REFORMA E REPOSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: (Mobiliário Hospitalar e Equipamentos), em planejamento prévio com o Município, após a aprovação de plano de investimentos específicos a ser tratado em Termo Aditivo específico. A CONTRATADA deverá: Manter em perfeitas condições de uso, e substituí-los, se necessário, os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais, equipamentos e mobiliário, clínico e não clínico, para a prestação dos serviços; Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza; Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde; Para tanto, a CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não- clínicos, mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para execução da prestação de serviços na referida Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO (SAME): A Unidade deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe médica e de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com acesso garantido à Secretaria de Saúde, conforme fluxo estabelecido.

A CONTRATADA é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei. Fica ainda obrigado a fornecer ao usuário, quando submetido a observação, o relatório de atendimento.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: Preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica; Manutenção Predial e conforto ambiental trata-se de TODOS os consertos, reparos, instalações, adaptações e manutenções no imóvel onde se localiza NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA, incluindo adaptações necessárias para adequação a quaisquer legislações que venham a exigir adaptações ou instalações para sua perfeita adequação, bem como os materiais necessários para a execução de tais serviços, plano de combate a incêndios, recarga de extintores, entre outros.

Com relação à manutenção e reforma das instalações, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da Vigência do Contrato de Gestão, todas as instalações, tais como, mas não se limitando:

- Iluminação interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;
- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamentos elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água;
- Gerador de energia.
- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Área de armazenamento de resíduo sólido.

SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

A CONTRATADA será responsável pela manutenção e conservação da sinalização e comunicação visual da unidade, cumprindo sempre o padrão estabelecido pelo serviço de Comunicação da Prefeitura, devendo garantir a adequada sinalização e limpeza de fachadas e placa e suas substituições quando necessário, proporcionando ambiência adequada nas unidades.

RECURSOS HUMANOS (EQUIPE MÍNIMA)

Equipe de profissionais, por plantão de 24h, que deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma a apresentar o quantitativo mínimo abaixo elencado. Para a inclusão de outras categorias profissionais não previstas nas definições de equipe mínima a CONTRATADA deverá apresentar proposta formal à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja a proposta, avaliada pela Equipe de Técnicos.

A equipe de profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CONTRATADA deverá disponibilizar a escala dos profissionais no mês vigente.

Para cumprimento da equipe médica, bem como das demais categorias, o quantitativo segue descrito em item abaixo, cuja previsão está de acordo com a estimativa de atendimento, podendo ser alterado conforme sazonalidade.

Na necessidade de transferência de paciente que necessite a presença de médico, isso será de responsabilidade da equipe médica que estiver de plantão.

O Coordenador Médico RT — O Responsável Técnico Médico será o profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável por assegurar o adequado funcionamento do serviço médico da unidade Pró-Criança, garantindo o cumprimento das normas sanitárias, éticas e assistenciais vigentes. Compete ao RT médico organizar, supervisionar e validar os fluxos e protocolos assistenciais, acompanhar a atuação da equipe médica, zelar pela segurança do paciente e representar tecnicamente a unidade perante os órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

Na necessidade de transferência de paciente que necessite a presença de enfermagem, isso será de responsabilidade da equipe de enfermagem que estiver de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, os medicamentos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, segundo a lista REMUME — Relação Municipal de Medicamentos de Arujá.

A equipe mínima deverá ser composta por:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VÍNCULO	CH / SEMANA	REGIME DIARIO / PLANTÃO			
			DIARISTA	12x36	24x72	24x144
Gerente Administrativo	CLT	40	1	-	-	-
Coordenador Médico-RT	CLT	20	1	-	-	-
Coordenador de Enfermagem-RT	CLT	40	1	-	-	-
Supervisor administrativo SN	CLT	36		2		
Analista de recursos humanos	CLT	40	1			
Jovem Aprendiz	CLT	20	2			
Analista de Prestação de Contas	CLT	40	1			
Copeira	CLT	40	1			
Copeira SD	CLT	36		3		
Copeira SN	CLT	36		3		
Gestor Operacional do Contrato	CLT	40	1			
Auxiliar Administrativo SN	CLT	36		3	-	-
Auxiliar Administrativo SD	CLT	36		3	-	-
Auxiliar de almoxarifado	CLT	40	1	-	-	-
Analista de TI	CLT	40	1	-	-	-
Assistente Administrativo	CLT	40	1	-	-	-
Enfermeiro CCIH	CLT	40	1	-	-	-
Serviço social SN	CLT	36	-	3		
Serviço social SD	CLT	36		3		
Nutricionista	CLT	40	1			
Técnico de Segurança do Trabalho	CLT	40	1	-	-	-
Motorista	CLT	40	1	-	-	-
Auxiliar de Manutenção	CLT	40	1	-	-	-
Recepcionista SN	CLT	36		6	-	-
Recepcionista SD	CLT	36	-	6	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Enfermeiro Educação continuada	CLT	40	1			
Psicólogo	CLT	30	1			
Enfermeiro SD	CLT	36		8		
Enfermeiro SN	CLT	36	-	8		-
Técnico de Enfermagem SD	CLT			14		
Técnico de Enfermagem SN	CLT	24	-	14		-
Fisioterapeuta SD	CLT	36		3		
Fisioterapeuta SN	CLT	36	-	3	-	
Farmacêutico - RT	CLT	40	1	-	-	-
Farmacêutico SD	CLT	36		3	-	
Farmacêutico SN	CLT	36		3		-
TOTAL DE PROFISSIONAIS 108						

Area de atuação	Vínculo	N de plantonistas/Dia	N de plantonistas/Noite	Quantitativo de plantões/mês
Atendimento médico infantil 12h	PJ	3	2	150
Atendimento médico infantil 6h	PJ	0	1	30
Médico horizontalista (rotina) 6 horas	PJ	1	0	30

No dimensionamento dos profissionais médicos, é obrigatório ter, pelo menos, um médico com especialidade em pediatria e experiência ou capacitação em emergência durante 24 horas de funcionamento, haja vista o perfil assistencial da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional, além de ter comprovação em atendimento em Pediatria.

Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMA, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.

Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMA dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria, constando na escala médica plantonista com Curso de Permanência em Urgência e Emergência.

A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

OBSERVÂNCIA DAS RESOLUÇÕES DO CREMESP E DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM)

Em cumprimento ao que determina a Resolução CREMESP nº 207/2009 e CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 2.221/2018 e nº 1.980/2011, Resoluções Organização Social deverá apresentar seu registro no CREMESP, com o objeto social e seu CNPJ adequados e compatíveis com as especialidades reconhecidas pelo CFM, não sendo aceitas OS's que possuam atividades sociais cumuladas com outros segmentos, que não seja a saúde, de forma majoritária e predominante.

QUALIDADE ASSISTENCIAL

A Organização Social de Saúde (OSS) será integralmente responsável por assegurar a qualidade, segurança, resolutividade e humanização da assistência prestada, devendo cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

Garantia de Assistência Segura e Humanizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Assegurar atendimento humanizado, ético e respeitoso, conforme a Política Nacional de Humanização (PNH).
- Garantir sigilo, privacidade e dignidade dos usuários.
- Implementar práticas de segurança do paciente, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ANVISA.

Cumprimento de Protocolos Clínicos e Assistenciais

- Adotar e cumprir protocolos clínicos, assistenciais e operacionais padronizados.
- Implementar protocolos de classificação de risco, atendimento a urgências/emergências e linhas de cuidado.
- Garantir adesão às diretrizes clínicas do SUS e normativas vigentes.

Segurança do Paciente

- Implantar e manter o Núcleo de Segurança do Paciente.
- Notificar eventos adversos e incidentes, conforme normas da ANVISA.
- Implementar metas internacionais de segurança do paciente (ex.: identificação correta, comunicação efetiva, cirurgia segura, prevenção de quedas, etc.)

Qualificação e Capacitação das Equipes

- Garantir capacitação inicial e educação permanente dos profissionais.
- Manter equipe técnica habilitada, com registro nos respectivos conselhos de classe.
- Promover treinamentos periódicos em urgência e emergência, protocolos clínicos e segurança do paciente.

Gestão de Riscos e Melhoria Contínua

- Implantar programa de gestão da qualidade e melhoria contínua.
- Realizar auditorias internas assistenciais.
- Implementar planos de ação para correção de não conformidades.

Continuidade do Cuidado e Regulação

- Garantir fluxos de referência e contrarreferência com a rede SUS.
- Articular-se com a Central de Regulação para internações e transferências.
- Garantir adequada comunicação com a rede de atenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Registro Assistencial e Prontuário

- Garantir registro completo, legível e tempestivo no prontuário do paciente.
- Manter prontuários conforme normas legais e éticas.
- Disponibilizar informações para auditoria e fiscalização.

Satisfação do Usuário e Ouvidoria

- Implantar mecanismos de escuta do usuário (ouvidoria, pesquisa de satisfação).
- Tratar e responder manifestações no prazo legal.
- Utilizar os dados para melhoria da assistência.

Conformidade Legal e Regulatória

- Cumprir todas as normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e legislações aplicáveis.
- Manter licenças, alvarás e autorizações sanitárias vigentes.
- Atender às determinações dos órgãos de controle e fiscalização.

Monitoramento de Indicadores de Qualidade

- Monitorar, analisar e reportar indicadores assistenciais, nos termos abaixo:

1.1. DAS METAS E INDICADORES

A avaliação será baseada no cumprimento de metas, seguindo o modelo 50/50, em que 50% da avaliação estarão condicionados ao atingimento das metas quantitativas e 50% ao atingimento das metas qualitativas.

As metas e indicadores foram elaborados de acordo com o perfil da unidade de urgência e emergência pediátrica, cujas características são: serviço "porta aberta", funcionamento ininterrupto (24 horas), com 09 leitos (06 de observação, 02 de emergência e 01 de isolamento).

As metas e indicadores estabelecem os critérios de avaliação de desempenho e de **repasso financeiro variável**, observando princípios de **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e foco na qualidade da assistência**, compatíveis com o porte do Município de Arujá e com o perfil **não hospitalar** da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

O modelo adotado evita metas punitivas, utiliza **faixas de desempenho** e **ajustes proporcionais de repasse**, priorizando a segurança do paciente pediátrico e a adequada execução do objeto contratual.

8.2. METAS QUANTITATIVAS

8.2.1. Justificativa das Metas Quantitativas

As metas quantitativas não têm por finalidade induzir produção artificial ou vincular desempenho à ocupação de leitos, prática incompatível com unidades de pronto atendimento porta aberta.

Seu objetivo é:

- Verificar a **adequação do dimensionamento contratual**;
- Monitorar se o volume de atendimentos está **aderente à série histórica municipal**;
- Identificar **superdimensionamento ou subdimensionamento** da estrutura e das equipes;
- Assegurar coerência entre recursos públicos empregados e produção assistencial efetiva.

As metas serão fixadas com base na série histórica dos atendimentos pediátricos de urgência/emergência e ajustadas após a consolidação da linha de base.

Excluem-se, de forma expressa, indicadores cujo resultado dependa de fatores externos à governabilidade da Organização Social, tais como a disponibilidade de leitos hospitalares e o tempo de resposta da regulação estadual, a fim de evitar distorções avaliativas e glosas indevidas, preservando a coerência do modelo de desempenho com a natureza não hospitalar do serviço.

SÉRIE HISTÓRICA QUANTITATIVA

MÊS	ATENDIMENTO DE ENFERMEIRO ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ATENDIMENTO MÉDICO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL
Jan/25	2.660	2.663
Fev/25	3.653	3.658
Mar/25	5.375	5.378
Abr/25	5.790	5.790
Mai/25	6.467	6.472
Jun/25	4.776	4.778



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Jul/25	3.159	3.165
Ago/25	4.582	4.588
Set/25	5.391	5.391
Out/25	5.862	5.866
Nov/25	4.838	4.804
Dez/25	2.383	2.383
TOTAL	54.936	54.936
MÉDIA MENSAL	4.578	4.578

Procedimentos ENFERMEIRO					
TIPO	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL	GLICEMIA CAPILAR
Jan/25	20	4	6	9	21
Fev/25	26	13	6	4	20
Mar/25	26	13	14	2	23
Abr/25	18	10	18	24	25
Mai/25	13	10	21	4	18
Jun/25	8	12	33	21	19
Jul/25	10	13	29	15	13
Ago/25	14	20	18	15	23
Set/25	82	35	54	27	24
Out/25	28	121	175	108	34
Nov/25	14	58	158	63	20
Dez/25	7	42	83	30	9
Total	266	351	615	322	249
TOTAL GLOBAL					
1.803					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

**Procedimentos
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

TIPO	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTÂNEA	CURATIVO SIMPLES
Jan/25	101	409	267	445	147	0	0
Fev/25	207	550	312	552	161	2	0
Mar/25	415	775	407	633	222	4	0
Abr/25	614	700	373	756	308	1	0
Mai/25	598	835	366	818	357	3	0
Jun/25	580	534	251	618	351	1	0
Jul/25	300	389	193	425	231	0	0
Ago/25	541	440	255	567	382	2	0
Set/25	351	383	420	738	383	3	0
Out/25	415	480	447	968	332	1	1
Nov/25	297	420	293	895	301	0	4
Dez/25	114	238	153	394	136	0	3
Total	4533	6.153	3.737	7.809	3.311	17	8
TOTAL GLOBAL							
25.568							

TOTAL DOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM: (1.803 + 25.568) = 27.371

MÉDIA MENSAL: 2.280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.2. Indicadores Quantitativos

INDICADOR	PESO (%)	META / PERÍODO	FAIXAS DE CUMPRIMENTO	DE FONTE DE VERIFICAÇÃO	DE
Atendimentos médicos pediátricos	25%	Média histórica mensal ajustada / Trimestral	≥95% = 100% do peso; 90–94,99% = 95%; 80–89,99% = 90%; <80% = 80%	Prontuário / Sistema	/
Procedimentos de enfermagem (exceto classificação de risco)	25%	Série histórica ajustada / Trimestral	≥95% = 100%; 90–94,99% = 95%; 80–89,99% = 90%; <80% = 80%	Prontuário / Sistema	/

8.3. METAS QUALITATIVAS

8.3.1. Justificativa das Metas Qualitativas

As metas qualitativas foram definidas com a finalidade de avaliar, de forma objetiva, mensurável e auditável, a qualidade da assistência prestada no Pronto Atendimento Infantil – PRÓ-CRIANÇA, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e controle do gasto público, compatíveis com unidades de urgência e emergência de porta aberta.

Os indicadores selecionados refletem aspectos essenciais do serviço, tais como organização do fluxo assistencial, rastreabilidade dos atendimentos, qualidade percebida pelo usuário, conformidade de processos operacionais e qualificação das equipes, evitando-se critérios de difícil verificação ou dependentes de análise clínica subjetiva individualizada, cuja aferição contínua se mostra incompatível com a rotina operacional e com a capacidade de fiscalização administrativa.

O Índice de Satisfação do Usuário (ISU) foi adotado como indicador estruturante da avaliação qualitativa, por consolidar, de forma indireta e integrada, a percepção dos pais ou responsáveis quanto à resolutividade, clareza das informações, humanização do atendimento, organização do serviço e segurança percebida. Em serviços pediátricos de urgência e emergência, a opinião do usuário constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

instrumento reconhecido de avaliação da qualidade global do serviço, sendo amplamente utilizado em modelos de contratualização e monitoramento do desempenho assistencial.

O indicador de tempo médio de atendimento conforme a classificação de risco é estabelecido por sua relevância na aferição da eficiência operacional, do correto dimensionamento das equipes e da observância dos protocolos de priorização clínica, adotando-se faixas de cumprimento compatíveis com a imprevisibilidade da demanda própria de serviços de urgência pediátrica, de modo a evitar metas inexecutáveis ou de caráter meramente punitivo.

O registro do atendimento médico com classificação de risco, inserido no bloco qualitativo, tem por objetivo verificar se a classificação existe e se está justificada, nos moldes do protocolo institucional, assegurando a completude, padronização e confiabilidade dos registros assistenciais, condição indispensável para a segurança do paciente, para a rastreabilidade dos atendimentos e para o adequado exercício das atividades de fiscalização, auditoria e controle externo, sem exigir análise clínica aprofundada caso a caso.

A conformidade da higienização e limpeza fora fixada como indicador operacional essencial à mitigação de riscos sanitários, especialmente em unidades com elevado fluxo de pacientes pediátricos e acompanhantes, sendo passível de verificação por meio de checklists, registros e inspeções periódicas.

A qualidade da informação prestada à Vigilância em Saúde reforça o cumprimento das obrigações legais e normativas da unidade, bem como a integração do serviço com as políticas públicas de saúde, sendo indicador objetivo de governança, responsabilidade sanitária e regularidade administrativa.

Por fim, a meta de Educação Permanente e Qualificação Profissional é estabelecida como elemento estruturante da avaliação qualitativa, reconhecendo-se que a manutenção da qualidade assistencial em urgência e emergência pediátrica depende da capacitação contínua das equipes, especialmente dos profissionais médicos, em conteúdos compatíveis com o perfil da unidade, tais como suporte avançado de vida em pediatria, manejo de urgências clínicas e traumáticas, protocolos de estabilização e atualização permanente em diretrizes assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

O conjunto das metas qualitativas foi, portanto, concebido de forma a equilibrar qualidade assistencial, capacidade real de monitoramento, segurança jurídica e viabilidade de fiscalização, assegurando aderência ao objeto contratual e às boas práticas de controle.

8.3.2. Indicadores Qualitativos

INDICADOR	PESO (%)	META PERÍODO	FAIXAS DE CUMPRIMENTO	DE FONTE DE VERIFICAÇÃO
Índice de Satisfação do Usuário (ISU)	15%	≥85% Bom/Ótimo / Mensal	≥85% = 100%; 80–84,99% = 95%; <80% = 90%	Pesquisa de satisfação
Tempo médio de atendimento conforme classificação de risco	15%	Conforme protocolos assistenciais / Mensal	≥95% conformidade = 100%; 90-94,99% = 95%; <90% = 90%	Auditoria / Prontuário / Sistema
Registro de atendimento médico com classificação de risco	10%	Compatível com 100% dos atendimentos / Mensal	≥98% = 100%; 95–97,99% = 95%; <95% = 90%	Prontuário / Sistema
Conformidade da higienização e limpeza	5%	≥95% / Mensal	≥95% = 100%; 90–94,99% = 95%; <90% = 90%	Checklists
Qualidade da informação para Vigilância em Saúde	3%	100% no prazo / Mensal	100% = 100%; 95–99,99% = 95%; <95% = 90%	Vigilância Epidemiológica
Educação Permanente e Qualificação Profissional	2%	Execução de 100% do plano e ≥85% satisfação / Trimestral	100% = 100%; ≥90% = 95%; <90% = 90%	Plano / Relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Os indicadores cuja aferição dependa de auditoria documental ou inspeção operacional poderão ser avaliados por amostragem representativa, desde que assegurada a rastreabilidade, a objetividade dos critérios e a possibilidade de reprodução da verificação.

8.4. FÓRMULA DE CÁLCULO DO REPASSE VARIÁVEL

O valor da Parcela será apurado por indicador, observando-se os respectivos pesos constantes deste Anexo, conforme a seguinte fórmula:

Repasse Variável Devido = Σ (Valor da Parcela Variável \times Peso do Indicador \times Percentual de Cumprimento Ajustado pela Faixa)

Onde:

- o **Peso do Indicador** corresponde ao percentual atribuído a cada indicador dentro do bloco quantitativo ou qualitativo;
- o **Percentual de Cumprimento Ajustado pela Faixa** decorre da aplicação automática das faixas de cumprimento previstas para cada indicador;

8.5. REGRAS DE TRANSIÇÃO E LINHA DE BASE

Para as metas quantitativas de produção assistencial, o Índice de Satisfação do Usuário (ISU), a Educação Permanente e Qualificação Profissional, bem como para as metas qualitativas relacionadas ao tempo médio de atendimento conforme classificação de risco e ao registro de atendimento médico com classificação de risco, serão adotadas regras de transição no início da vigência contratual.

A adoção do período de transição justifica-se pela necessidade de:

- implantação e estabilização dos fluxos assistenciais;
- adequação das escalas e rotinas das equipes multiprofissionais;
- parametrização e validação dos sistemas de informação;
- capacitação inicial dos profissionais para registro adequado e uniforme das informações assistenciais;
- consolidação de série histórica confiável, compatível com o volume mensal de atendimentos da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A transição será dividida em fases com exigências e/ou metas progressivas, definidas no Quadro Resumo de Metas (ANEXO X).

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve manter ainda uma outra conta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da CONTRATANTE. O período de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, com data inicial do Custeio a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no sistema IDOC, dirigido ao Departamento de Contabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar as contas da conta de custeio e da conta de provisionamento separadamente.

O requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos na Instrução Normativa nº. 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título Prestação de Contas. No caso de inadimplência, esta implicará na suspensão dos repasses.

Dividir-se-ão os 12 meses em trimestres, sendo que o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será até o dia 15 do mês subsequente ao fim do trimestre.

Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, a consolidação dos relatórios técnicos acima, conforme previsto no §1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.251/2009, mediante o envio dos documentos através do sistema IDOC, para abertura de processo digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, constituída pelo Prefeito Municipal procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- Supervisionar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, de forma global, propiciando o controle das atividades pertinentes, podendo valer-se de empresa com mão de obra especializada e software, contratada para tal finalidade;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato de Gestão prazo para corrigi-la.
- Arcar com as despesas de publicação do extrato no Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado.
- Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais.
- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações.
- Efetuar o pagamento/repasse no prazo convencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a CONTRATADA;
- Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município, designada através de portaria municipal;
- Designar o gestor e o fiscal do contrato;
- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, 24 h, feriados e nos finais de semana.
- Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, e Centros de Referências de Saúde, Centros de Referência da Infância e Adolescência, Melhor em Casa.
- Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico degenerativos, a prevenção de suas agudizações frequentes);
- Articular juntamente com a gestão da SEMS, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;
- Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra-referência, resolução da urgência e emergência, provido o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários.
- Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo de Classificação de Risco, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;
- Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da CONTRATADA, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.
- Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- A contratada deverá assegurar o cumprimento dos tempos máximos de espera para atendimento, conforme classificação de risco adotada pela unidade, garantindo atendimento imediato aos casos emergenciais com índice mínimo de conformidade de 90% dos atendimentos.
- Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/ Estadual;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Manter os equipamentos e os instrumentos atualizados de acordo com mercado de trabalho e em perfeitas condições de uso necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva, assim como à estrutura física com ambientes adequados com corretiva predial.
- Encaminhar mensalmente de acordo com calendário estabelecido pela SMS, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde;
- Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas.
- Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Contrato de Gestão;
- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- Permitir o acesso do Gestor da Assessoria de Urgência/Emergência aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: informações da ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato de Gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e Municipal (REMUME), excetuadas as situações ressalva das em protocolos aprovados pela ANVISA e pela Comissão de Fármaco terapêutica/SEMS;
- Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SEMS e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento.
- Atuar como unidade do tipo “porta aberta”, dispondo de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhes forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, em todos os dias do ano.
- Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA.
- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos, móveis necessários ao desenvolvimento e ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência e condições comerciais do Chamamento Público.
- Manter um plano de qualidade dos serviços prestados atuando sobre os aspectos a seguir:
 - Qualidade no Registro de Atendimentos
 - Manutenção da Comissão de Revisão de Prontuários.
 - Realização de Auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros de atendimento, a partir de conteúdos e metodologia comuns.
 - Manutenção do Sistema de Informações hospitalares.
- Qualidade Assistencial:
 - Manutenção da Comissão de Revisão de Óbitos.
 - Avaliação da qualidade da assistência prestada a partir da análise dos óbitos com a possibilidade de detectar a ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial e avaliação do funcionamento.
 - Atendimento à legislação e normas ministeriais e do SUS em relação às comissões obrigatórias para o atendimento de urgência e emergência;
 - Acolhimento com classificação de risco, com painéis informativos em que constem os critérios de classificação e os tempos de espera máximo preconizados.
 - Promoção de capacitação continuada aos trabalhadores, bem como de ações que visem atualizar as práticas e conhecimentos profissionais.
- Além dos itens especificados neste objeto, a prestação de serviço pela contratada deverá estar em acordo com as legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de urgência, em especial a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2079, de 14 de agosto de 2014;
 - Apresentar, mensalmente, para fins de pagamento, Detalhe da guia a ser emitida (FGTS) e SEFIP da guia ser emitida (INSS), com a relação dos nomes dos trabalhadores vinculados ao Contrato de Gestão, indicando nome completo, CPF e função desempenhada, bem como os valores de FGTS e INSS, necessários para compor o cálculo das respectivas guias que devem ser pagas à União Federal;
 - Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com sede ou filial no Município de Arujá, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços, haja vista ser condição indispensável para obtenção do CNES do estabelecimento de saúde devidamente vinculado ao ente municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- Abrir contas bancárias em instituições financeiras de natureza pública que sejam vinculadas ao contrato de gestão, mantendo uma conta bancária para o custeio dos serviços e outra conta para provisionamento de eventuais obrigações trabalhistas de seus colaboradores. A conta provisionamento não pode ter outro tipo de lançamento que não seja aquele para finalidade a qual ela foi constituída;
- Prestar contas da conta de custeio e da conta de provisionamento separadamente;
- Apresentar, quando da prestação de contas, as guias de recolhimento do FGTS e INSS quitadas das empresas terceirizadas;
- Apresentar pesquisa de preços/valores de todas as contratações, de pessoas físicas e jurídicas, à Prefeitura, semestralmente, para aferição da compatibilidade com o valor de mercado;
- Atender todos os requisitos exigidos pelo Núcleo de Informação para o devido envio de informações ao Ministério da Saúde no que diz respeito ao piso nacional da enfermagem;
- Cumprir todos os indicadores e metas previstas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- Atender à íntegra da Instrução Normativa nº. 01/2024 – TCE-SP, sobretudo no que diz respeito a transparência e prestação de contas, bem como aos termos do Decreto Municipal nº 8.409, de 1º de abril de 2024;
- Implementar sistema híbrido de aferição da satisfação dos usuários dos serviços, disponibilizando em local visível e de fácil acesso, composto por: I – Pesquisas físicas, realizadas mediante questionários impressos, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicados individualmente ao término do atendimento, com depósito em urna transparente, numerada e lacrada; II – Pesquisas digitais, realizadas por meio de totens eletrônicos, códigos QR e/ou links digitais encaminhados ao usuário, sendo obrigatório que o sistema permita acesso direto da Secretaria Municipal de Saúde ao banco de respostas em tempo real, vedada a manipulação pela CONTRATADA. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- Deverá, nos termos do antecedente, assegurar que a coleta de satisfação do usuário represente mínimo de 100 entrevistas realizadas no mês, devidamente vinculadas a registros de atendimentos constantes no sistema oficial;
- O regime jurídico de contratação de recursos humanos deve ser rigorosamente observado, sem prejuízo de haver mudança, a depender de justificativa de vantajosidade apresentada pela Organização Social e o aceite do Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Modalidade: Chamamento Público

Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Forma e critérios para julgamento: Conforme critérios de seleção contidos no ANEXO XV - PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO E EXPERIÊNCIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados, considerando 12 meses, fica estimado em R\$ 17.411.279,28 (*Dezessete milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos*), ou R\$ 1.450.939,34 (*Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos*), MENSAIS, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde. A **CONTRATADA**, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital (ou outro que venha a substituí-lo), deverá apresentar a Nota Fiscal ou Recibo, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, bem como Detalhe da guia a ser emitida (FGTS) e SEFIP da guia ser emitida (INSS), com a relação dos nomes dos trabalhadores vinculados ao Contrato de Gestão, indicando nome completo, CPF e função desempenhada, e também os valores de FGTS e INSS, necessários para compor o cálculo das respectivas guias que devem ser pagas à União Federal;

Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pela **CONTRATADA**, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passa a ser recontados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A proposta apresentada deverá contemplar todos os valores gastos com a gestão do equipamento público objeto deste chamamento, incluindo despesas trabalhistas previdenciárias, tributárias, sociais, recursos humanos, prestação de serviços, exames, insumos, medicamentos, entre outras.

O Município, em até 30 dias antes do encerramento do contrato, notificará a Organização Social de Saúde para que esta informe os prestadores de serviços essenciais para a prestação de contas (tais como Sistema de faturamento, assessoria jurídica, Contabilidade, entre outros eventuais).

Os contratos acima exemplificados deverão estar contratados até a data do encerramento do contrato de gestão.

Após a assinatura do contrato de gestão, será emitida em até 05 (cinco) dias úteis ordem de serviço para que a instituição contratada inicie o trabalho.

Ao receber a Ordem de Serviço, a contratada terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para efetivar a transição entre os serviços existentes para seus serviços, incluindo recursos humanos.

Todo o estoque de medicamentos e enxoval existentes quando da contratação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como insumos necessários para o funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL — 24 HORAS - PRÓ-CRIANÇA, serão individualizados em termo próprio, na data da assinatura do Contrato, e permanecerão com a instituição contratada. Ao término do Contrato deverá ser feita comparação entre o estoque existente no fim do contrato com o do início do contrato, para fins de encontro de contas.

Nos termos deste Termo de Referência, os exames de Imagem, Raio-X, e Eletrocardiograma, deverão ser realizados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, seja com equipamentos próprios do Município (ECG e Equipamento de RX fixo e portátil) ou adquiridos/locados junto a terceiros com recursos do contrato de Gestão.

Qualquer disposição ou alteração, eventos futuros ou casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde junto à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72º, inciso “IV”, da Lei nº 14.133/2021)

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária Anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Arujá, 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Santos dos Reis
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Em cumprimento ao Edital de Chamada Pública nº 00x/2026, atesto que o responsável técnico (ou o Representante credenciado da Organização Social) da entidade....., portadora Carteira de Identidade nº.

....., expedida pelo (a)..... em / /, visitou as instalações físicas do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA, e os equipamentos disponibilizados pela SMS/PMA, tomando conhecimento das condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto do presente Chamamento Público para o gerenciamento, a operacionalização e a execução de serviços de saúde nos referidos equipamentos acima mencionados; bem como de todos os equipamentos necessários para a execução do presente Plano de Trabalho.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Secretaria Municipal para as visitas técnicas

Assinatura do Responsável Legal (ou credenciado) da Organização Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Eu _____(nome completo), representante legal da Instituição
_____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da
CHAMADA PUBLICA Nº 00x/2026, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, declaro,
sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544, de 22 de
novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que
se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação credencio o
Senhor

_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n.º __, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao processo do Chamada Pública nº 00x/2026.

Preliminarmente, declaro que a nossa Organização Social aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Organização Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INTEIRO TEOR

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Edital de Chamamento Público nº 00x/2026 que conheço o inteiro teor deste Chamamento Público que tem como objeto sistematizar a melhor escolha de Organização Social para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal Edital de Seleção, cabendo-me firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitar o caráter público dos serviços de saúde.

Local, _____ de _____ de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os devidos fins que a Organização Social

_____, através de seu
representante Sr(a). _____, RG _____, não está
proibida de contratar com a Administração e não foi declarada inidônea para contratar com a
Administração Pública, em qualquer esfera do governo, nem tampouco se encontra sob
investigação por desvio ou má aplicação de dinheiro público, sob as penas da lei.

Atesto para os devidos fins.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante da Organização Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE..... por seu representante legal
.....(nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade
n.º..... expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º... residente e domiciliado na
cidade de Estado de à Rua....., n.º....., na forma de
seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil,
profissão), portador do Registro de Identidade n.º,expedida pela
....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de
....., à Rua n.º..... PODERES para assinar em nome da
Outorgante o eventual CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos relativos à execução
do objeto licitado pela Prefeitura de Arujá, em.../.../....., conforme Aviso de Edital de Seleção
nº 00X/2026, publicado no D.O. do dia 00/00/2026, podendo o dito, no exercício do presente
mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos
sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Local, de de 2026.

(Assinatura do Outorgante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII
PLANO DE APLICAÇÃO

ITENS DE DESPESAS	Valor Mensal	Valor Anual
1. Recurso 5	-	-
1.1. Salários		-
1.2. Benefícios		-
1.3. Encargos e Provisões		-
2. Material de Uso Hospitalar		-
3. Medicamentos	-	-
3.1. Medicamentos		-
3.2. Gases Medicinais		-
4. Materiais de Consumo	-	-
4.1. Material de Higienização		-
4.2. Material Expediente		-
4.3. Suprimento de Informática		-
4.4. Material de Pequenos Reparos Predial		-
4.5. Material Gráfico		-
4.6. EPI		-
4.7. Outros a especificar		-
		-
5. Utilidade Pública	-	-
5.1. Telefone		-
5.2. Energia		-
5.3. Água		-
6. Outras Despesas	-	-
6.1. A Especificar		-
		-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

11.1. A Especificar		-
		-
		-
		-
		-
		-
		-
		-
12. Combustível	-	-
		-
13. Gênero Alimentícios	-	-
13.1. Alimentação de Pacientes e Colaboradores		-
13.2. A Especificar		-
		-
14. TOTAL GLOBAL	-	-

REPASSES	VALOR R\$
Contrato de Gestão R\$	
TOTAL DO REPASSE R\$	R\$ -

VALOR TOTAL DOS REPASSES R\$	R\$ -
VALOR TOTAL DAS DESPESAS R\$	R\$ -

SALDO R\$ R\$ 0,00

Observação: A planilha disponibilizada acima é uma mera sugestão, devendo a Organização Social suprimir ou incluir novos centros de custo para avaliação da Comissão Julgadora, de modo a refletir fidedignamente o volume de recursos financeiros alocados para a execução do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PAGAMENTO: Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** compreende diversas modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I - Termo de Referência, no que se refere ao PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA.

1.1 As modalidades de atividades assistenciais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários das unidades sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do custeio para o exercício de 2026, fica estimado em R\$ _____ (_____) e serão repassados em xxxx parcelas, no valor de R\$ _____ (_____).

4. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas.

4.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no sistema informatizado próprio, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.2. As informações mensais relativas aos relatórios estabelecidos pela Contratante deverão ser encaminhadas por meio digital, mediante protocolo de entrega.

5. A cada período de 04 (quatro) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadrimestre findo, para prestação de contas para o Conselho Municipal de Saúde e apresentação para a população na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

**II – AVALIAÇÃO e VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUANTIDADE
e QUALIDADE:**

1. O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

e

II - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

3. Os percentuais de que tratam os incisos I e II do item 6.2 poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

4. O não cumprimento pela CONTRATADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. A CONTRATADA que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e plano de trabalho revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONTRATADA, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. A CONTRATADA que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO X

QUADRO RESUMO DE METAS

Metas Quantitativas

INDICADOR	PESO (%)	META PERÍODO	FAIXAS DE CUMPRIMENTO	DE FONTE DE VERIFICAÇÃO
Atendimentos médicos pediátricos	25%	Média histórica mensal ajustada / Trimestral	$\geq 95\% = 100\%$ do peso; 90–94,99% = 95%; 80–89,99% = 90%; <80% = 80%	Prontuário / Sistema
Procedimentos de enfermagem (exceto classificação de risco)	25%	Série histórica ajustada / Trimestral	$\geq 95\% = 100\%$; 90–94,99% = 95%; 80–89,99% = 90%; <80% = 80%	Prontuário / Sistema

Subtotal Quantitativos representando 50% no repasse.

Metas Qualitativas

INDICADOR	PESO (%)	META PERÍODO	FAIXAS DE CUMPRIMENTO	DE FONTE DE VERIFICAÇÃO
Índice de Satisfação do Usuário (ISU)	15%	$\geq 85\%$ Bom/Ótimo / Mensal	$\geq 85\% = 100\%$; 80–84,99% = 95%; <80% = 90%	Pesquisa de satisfação
Tempo médio de atendimento conforme classificação de risco	15%	Conforme protocolos assistenciais / Mensal	$\geq 95\%$ conformidade = 100%; 90–94,99% = 95%; <90% = 90%	Auditoria / Prontuário / Sistema
Registro de atendimento médico com	10%	Compatível com 100% dos	$\geq 98\% = 100\%$; 95–97,99% = 95%; <95% = 90%	Prontuário / Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

classificação de risco		atendimentos / Mensal		
Conformidade da higienização e limpeza	5%	≥95% / Mensal	≥95% = 100%; 90–94,99% = 95%; <90% = 90%	Checklists
Qualidade da informação para Vigilância em Saúde	3%	100% no prazo / Mensal	100% = 100%; 95–99,99% = 95%; <95% = 90%	Vigilância Epidemiológica
Educação Permanente e Qualificação Profissional	2%	Execução de 100% do plano e ≥85% satisfação / Trimestral	100% = 100%; ≥90% = 95%; <90% = 90%	Plano / Relatórios

Subtotal Qualitativos representando 50% no repasse.

Faixas de Integralidade e Justificativas Técnicas

Como regra geral, os indicadores pactuados no âmbito do Pró-Criança exigem o cumprimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para que sejam considerados integralmente atingidos.

Todavia, em razão da natureza assistencial da unidade, caracterizada como porta aberta pediátrica, de urgência e emergência, com elevado volume mensal de atendimentos, admitem-se faixas diferenciadas de integralidade, devidamente justificadas, conforme detalhado a seguir.

1. Metas Quantitativas de Produção Assistencial

(Consultas médicas e procedimentos de enfermagem)

Será considerado **cumprimento integral** o atingimento de **95% (noventa e cinco por cento)** da meta quantitativa estabelecida.

A adoção dessa faixa decorre de fatores estruturais e assistenciais próprios da urgência pediátrica, tais como:

- sazonalidade epidemiológica (picos e quedas abruptas de demanda);
- absenteísmo de pacientes, especialmente em público infantil;
- intercorrências operacionais imprevisíveis;
- dependência de fluxo espontâneo de usuários, não controlável pela Organização Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, não se revela tecnicamente razoável exigir a produção exata de 100% mês a mês, sendo a faixa de 95% amplamente reconhecida como parâmetro de desempenho satisfatório e compatível com boas práticas de gestão em saúde pública.

2. Índice de Satisfação do Usuário (ISU)

Será considerado **cumprimento integral** o atingimento de **85% (oitenta e cinco por cento)** de avaliações classificadas como “Bom” ou “Ótimo”.

O ISU é obtido por meio de pesquisa amostral, instrumento sujeito a:

- variabilidade de percepção dos responsáveis legais pelas crianças;
- fatores emocionais próprios do atendimento em urgência pediátrica;
- margem estatística inerente à metodologia de coleta.

Nesse contexto, o patamar de 85% é amplamente aceito por órgãos de controle, literatura especializada e auditorias em saúde como indicador de excelência assistencial, especialmente em serviços de alta complexidade relacional, como o pronto atendimento pediátrico.

3. Tempo Médio de Atendimento conforme Classificação de Risco

Será considerado **cumprimento integral** o atingimento de **95% (noventa e cinco por cento)** de conformidade com os tempos máximos estabelecidos nos protocolos assistenciais vigentes.

Embora se trate de indicador qualitativo, sua aferição baseia-se em dados objetivos de sistema, extraídos de registros eletrônicos e prontuários, sendo plenamente auditável.

A adoção da faixa de 95% reconhece:

- o elevado volume mensal de atendimentos pediátricos;
- a ocorrência de situações clínicas imprevisíveis e simultâneas;
- a possibilidade de eventos críticos que demandem priorização absoluta de casos graves.

Ainda assim, mantém-se um patamar rigoroso, compatível com a segurança do paciente e a eficiência assistencial, sem impor exigência irrealista que possa comprometer a execução contratual.

4. Registro do Atendimento Médico com Classificação de Risco

Será considerado **cumprimento integral** o atingimento de **98% (noventa e oito por cento)** de registros.

Trata-se de indicador de qualidade do registro assistencial, cuja verificação ocorre por meio de auditoria de prontuários, admitindo-se pequena margem de tolerância em razão de:

- falhas técnicas pontuais de sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- instabilidades operacionais;
- situações excepcionais de emergência extrema.

A faixa de 98% preserva o rigor documental exigido pelos órgãos de controle, sem desconsiderar intercorrências alheias ao controle direto da equipe assistencial.

5. Conformidade da Higienização e Limpeza

Será considerado **cumprimento integral** o atingimento de **95% (noventa e cinco por cento)** de conformidade nos checklists de higienização.

O indicador possui natureza operacional, sujeito a intercorrências cotidianas, tais como:

- reposições de pessoal de apoio;
- variações de fluxo assistencial;
- demandas emergenciais não programadas.

A margem de tolerância adotada preserva o padrão sanitário exigido para unidades pediátricas, sem desconsiderar a dinâmica real do serviço.

6. Qualidade da Informação para Vigilância em Saúde

Será considerado **cumprimento integral** exclusivamente o atingimento de **100% (cem por cento)** dos registros realizados de forma completa e dentro do prazo legal.

Trata-se de obrigação legal e sanitária, vinculada ao controle epidemiológico e à responsabilidade do ente público, não sendo admissível margem de tolerância para integralidade.

7. Educação Permanente e Qualificação Profissional

Será considerado **cumprimento integral** o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- execução de **100% do plano anual de capacitação** aprovado; e
- índice mínimo de **85% (oitenta e cinco por cento)** de satisfação dos profissionais participantes.

A margem aplicada ao indicador de satisfação decorre do seu caráter perceptivo e subjetivo, enquanto a execução do plano constitui obrigação objetiva e integral, especialmente relevante em unidade pediátrica de urgência, que demanda capacitação contínua dos profissionais, sobretudo em matéria de emergência pediátrica.

8. Regra Geral Residual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Todos os demais indicadores não expressamente mencionados nesta seção exigem o **cumprimento integral de 100% (cem por cento)** da meta pactuada para reconhecimento de integralidade.

Detalhamento das Regras de Transição por Métrica

Considerando a natureza assistencial do Pronto Atendimento Infantil – 24 Horas – Pró-Criança, caracterizado como serviço **porta aberta**, de **alta variabilidade de demanda**, com elevado volume mensal de atendimentos e forte sensibilidade a fatores sazonais, estabelece-se período de transição para determinadas metas, com exigências progressivas e critérios técnicos de aferição.

O objetivo da transição é permitir à Organização Social:

- estruturar e estabilizar os fluxos assistenciais;
- adequar escalas, processos e sistemas de informação;
- capacitar as equipes multiprofissionais;
- consolidar série histórica confiável para fins de avaliação contratual.

As regras de transição não afastam o dever de monitoramento e prestação de informações, mas modulam, temporariamente, os efeitos financeiros das metas, conforme detalhado a seguir.

1. Educação Permanente e Qualificação Profissional

Trata-se de meta de processo estruturante, indispensável para garantir qualidade, segurança e padronização do atendimento pediátrico em urgência e emergência.

• Fase 1 – Diagnóstico e Planejamento

(1º ao 3º mês de vigência contratual)

- **Meta:** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Educação Permanente e Qualificação Profissional da unidade.
- **Exigência mínima:**
 - diagnóstico das necessidades da equipe;
 - cronograma de execução;
 - definição de temas prioritários (ex.: urgências pediátricas, protocolos assistenciais, classificação de risco, segurança do paciente, comunicação com pais e responsáveis);
 - metodologia e indicadores de avaliação.
- **Aferição:** Entrega e aprovação formal do plano pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- **Efeito financeiro:** Período não punitivo quanto à execução, condicionado à entrega do plano.

- **Fase 2 – Implementação Inicial**

(4º ao 6º mês)

- **Meta:** Executar, no mínimo, 50% das ações previstas no cronograma para o período.
- **Aferição:** Listas de presença, relatórios de execução e avaliações de reação dos participantes.
- **Efeito financeiro:** Aplicação proporcional conforme execução comprovada.

- **Fase 3 – Execução Plena**

(A partir do 7º mês)

- **Meta:** Execução de 100% do plano e obtenção de índice mínimo de 85% de satisfação dos participantes.
- **Aferição:** Relatórios consolidados e instrumentos formais de avaliação.
- **Efeito financeiro:** Aplicação integral da meta.

2. Índice de Satisfação do Usuário – ISU

Indicador essencial de percepção da qualidade do atendimento, especialmente sensível em unidades pediátricas de urgência.

- **Fase 1 – Implantação e Linha de Base**

(1º ao 3º mês)

- **Meta:** Implantar metodologia de pesquisa de satisfação e realizar coleta contínua.
- **Exigência:** Apresentação de relatório consolidado mensal, estabelecendo linha de base.
- **Aferição:** Existência da ferramenta e apresentação dos dados.
- **Efeito financeiro:** Período não punitivo quanto ao percentual de satisfação.

- **Fase 2 – Meta de Aclimatização**

(4º ao 6º mês)

- **Meta:** Atingir índice mínimo de 70% de avaliações “Bom” ou “Ótimo”.
- **Exigência adicional:** Apresentação de plano de ação para principais pontos de insatisfação.
- **Efeito financeiro:** Aplicação proporcional conforme faixas de cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

● **Fase 3 – Meta Definitiva**

(A partir do 7º mês)

- **Meta:** Atingir índice mínimo de 85% de avaliações “Bom” ou “Ótimo”.
- **Efeito financeiro:** Aplicação integral da meta.

3. Tempo Médio de Atendimento conforme Classificação de Risco

Indicador de **processo assistencial**, diretamente impactado pela organização do fluxo, dimensionamento de equipe e picos de demanda.

● **Fase 1 – Medição e Diagnóstico**

(1º ao 3º mês)

- **Meta:** Medir, registrar e relatar os tempos de atendimento por classificação de risco.
- **Exigência:** Relatório técnico com análise de gargalos e causas de eventuais desvios.
- **Aferição:** Entrega do relatório diagnóstico.
- **Efeito financeiro:** Período não punitivo quanto ao atingimento do percentual.

● **Fase 2 – Implementação de Melhorias**

(4º ao 6º mês)

- **Meta:** Implementar plano de ação para otimização do fluxo e atingir, no mínimo, 90% de conformidade com os tempos protocolados.
- **Aferição:** Relatórios extraídos do sistema e evidências do plano de ação.
- **Efeito financeiro:** Aplicação proporcional conforme faixas de cumprimento.

● **Fase 3 – Meta Definitiva**

(A partir do 7º mês)

- **Meta:** Atingir $\geq 95\%$ de conformidade com os tempos de atendimento definidos nos protocolos assistenciais.
- **Efeito financeiro:** Aplicação integral da meta.

4. Registro de Atendimento Médico com Classificação de Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Meta relacionada à **qualidade do registro assistencial**, essencial para auditoria, regulação e vigilância em saúde.

● **Fase 1 – Implantação e Padronização**

(1º ao 3º mês)

- **Meta:** Garantir o registro sistemático da classificação de risco nos atendimentos médicos.
- **Exigência:** Apresentar relatórios mensais e demonstrar treinamento da equipe.
- **Aferição:** Existência dos registros e consistência mínima dos dados.
- **Efeito financeiro:** Período não punitivo quanto ao percentual.

● **Fase 2 – Consolidação**

(4º ao 6º mês)

- **Meta:** Atingir, no mínimo, 95% de registros compatíveis com os atendimentos realizados.
- **Aferição:** Auditoria por sistema e/ou amostragem de prontuários.
- **Efeito financeiro:** Aplicação proporcional conforme faixas de cumprimento.

● **Fase 3 – Meta Definitiva**

(A partir do 7º mês)

- **Meta:** Atingir $\geq 98\%$ de registros compatíveis com os atendimentos realizados.
- **Efeito financeiro:** Aplicação integral da meta.

5. Metas Quantitativas de Produção Assistencial

(Atendimentos Médicos Pediátricos e Procedimentos de Enfermagem)

● **Fase 1 – Faixa de Segurança**

(1º ao 6º mês)

- **Meta:** Atingir, no mínimo, 90% da meta quantitativa estabelecida com base na média histórica.
- **Justificativa:** Período de estabilização da equipe e dos fluxos assistenciais.
- **Efeito financeiro:** Aplicação proporcional conforme faixas.

● **Fase 2 – Metas Plenas**

(A partir do 7º mês)

- **Meta:** Atingir $\geq 95\%$ da meta quantitativa estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- **Efeito financeiro:** Aplicação integral da meta.

Tabela Resumo da Transição

Métrica	Fase 1 (1º ao 3º mês)	Fase 2 (4º ao 6º mês)	Fase 3 (A partir do 7º mês)
Educação Permanente e Qualificação Profissional	Apresentar e obter aprovação do Plano de Educação Permanente e Qualificação Profissional	Executar, no mínimo, 50% do cronograma previsto para o período	Executar 100% do cronograma e atingir $\geq 85\%$ de satisfação dos participantes
Índice de Satisfação do Usuário (ISU)	Implantar metodologia de pesquisa e estabelecer linha de base	Atingir meta inicial de satisfação ($\geq 70\%$ de “Bom” ou “Ótimo”) e apresentar plano de ação	Atingir meta definitiva de satisfação ($\geq 85\%$ de “Bom” ou “Ótimo”)
Tempo Médio de Atendimento conforme Classificação de Risco	Medir, registrar e diagnosticar os tempos de atendimento por classificação de risco	Implementar plano de ação e atingir meta inicial ($\geq 90\%$ de conformidade com os protocolos)	Atingir meta definitiva ($\geq 95\%$ de conformidade com os protocolos assistenciais)
Registro de Atendimento Médico com Classificação de Risco	Implantar e padronizar o registro, com apresentação de relatórios mensais	Atingir meta mínima de registros compatíveis ($\geq 95\%$ dos atendimentos)	Atingir meta definitiva de registros compatíveis ($\geq 98\%$ dos atendimentos)
Produção de atendimentos Médicos Pediátricos	Atingir, no mínimo, 90% da meta quantitativa trimestral (faixa de segurança)	Atingir, no mínimo, 90% da meta quantitativa trimestral	Atingir $\geq 95\%$ da meta quantitativa trimestral
Produção de Procedimentos de Enfermagem	Atingir, no mínimo, 90% da meta quantitativa trimestral (faixa de segurança)	Atingir, no mínimo, 90% da meta quantitativa trimestral	Atingir $\geq 95\%$ da meta quantitativa trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XI

ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

I) Equipamentos

O PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA possui equipamentos próprios, novos e usados em funcionamento, conforme relação de patrimônio que estará disponível e será entregue para a OS Contratada.

Para todos os equipamentos médicos/hospitalares, a Organização Social deverá manter contrato de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, atendendo a legislação vigente, devendo estar documentada e identificado no equipamento a data da última vistoria. Em caso de dano maior, com impossibilidade de uso, deverá realizar a imediata reposição do equipamento para que não haja maiores prejuízos no atendimento aos pacientes.

Deverá manter contrato de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do Ar Condicionado, sem prejuízo de outros equipamentos que venham a ser instalados no local, devendo estar documentada e identificado no equipamento a data da última vistoria.

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens sob sua guarda.

A CONTRATADA, de acordo com legislação vigente, deverá manter todos os laudos de qualidade dos equipamentos, salas e ambientes, dentro da validade ou renová-los quando necessário.

A CONTRATADA, também será responsável pela **emissão ou renovação do AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de ambas unidades cujo uso lhe será permitido, bem como emissão ou renovação da **Licença de Funcionamento**, emitida pela Vigilância Estadual ou Municipal da Saúde.

II) Projeção de Investimentos

Do recurso repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, a OS poderá realizar a aquisição, mediante autorização prévia e formal da Pasta, de equipamentos e materiais permanentes que sejam necessários no gerenciamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A OS deverá apresentar projetos para a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, com preço estimado do item e justificativa da compra.

Para os anos subsequentes a OS deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a proposta com justificativas para a adequação tecnológica, que será analisada e avaliada a liberação de recursos.

III) Investimentos existentes e a realizar

a. A Organização Social em sua projeção técnica deverá apresentar um cronograma de realização dos investimentos.

b. As aquisições e investimentos em estrutura física serão incorporados ao patrimônio público.

c. Todos os bens móveis e imóveis existentes nas Unidades deverão ser inventariados anualmente e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão, ficando sob a responsabilidade da O.S. contratada, cujo uso lhe será permitido em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

d. A OS deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando cópia da Nota Fiscal para que a Prefeitura Municipal de Arujá possa registrá-la como patrimônio.

e. Em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, o patrimônio, inclusive, os adquiridos pela Organização Social na vigência do contrato para utilização no PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nos equipamentos acima indicados, cujo uso lhe foram permitidos, serão INTEGRALMENTE TRANSFERIDOS PARA A CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA, LOCALIZADOS NA RUA CARLOS DE CAMPOS, Nº 25 – VILA RIMAN, MUNICÍPIO DE ARUJÁ, COMO PERMITENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DE ARUJÁ, E A , COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 00 do mês de de 2026, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº CPF nº, casado, médico, residente e domiciliado àe de outro lado a , com CNPJ/MF nº, com endereço à Rua, CEP:, neste ato representada por seu Presidente, Sr. , RG nº, C.P.F. nº, *estado civil, profissão*, residente a Rua, CEP:, e-mail: , doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº ----- e que se regerá pela Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, O PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PRÓ-CRIANÇA, localizadas à Rua Carlos de Campos, 25 – Vila Riman, Arujá – CEP 07401-365, e os bens móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pela Legislação vigente sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Arujá, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto/objeto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da Organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O **PERMISSIONÁRIO** deve subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, o **PERMISSIONÁRIO** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pelo **PERMISSIONÁRIO** à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito:

- I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Superintendência do Tesouro Municipal.
- III) Para a prática dos atos supramencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Arujá para o deslinde de todas as questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

Prefeitura Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LEONARDO SANTOS DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal

E-mail pessoal:

e-mail: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME/RG:

NOME/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XIII
CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - SP, E A, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA “GERIR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL – PRÓ-CRIANÇA”.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Dr. LEONARDO SANTOS DOS REIS, RG nº ----- e do CPF nº-----, casado, médico, residente e domiciliado-----, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a, com CNPJ/MF nº, com endereço à Rua, CEP:, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº, C.P.F. nº, estado civil, profissão, residente a Rua, CEP: , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, bem como as disposições das Leis Federais nº 9.637/1998 e 14.133/2021 e suas atualizações, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL – PRÓ-CRIANÇA, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão, gerenciamento e execução integral das ações e serviços de saúde no PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MUNICIPAL – PRÓ-CRIANÇA, incluindo, mas não se limitando, à contratação de equipes técnicas específicas e comuns, à manutenção da infraestrutura, à gestão de insumos e à prestação de serviços de saúde ambulatoriais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.1.1. A contratação decorrente deste instrumento se dará na modalidade de sub-rogação, pela qual a CONTRATADA sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações do contrato de gestão vigente, assumindo a integralidade das operações do Pronto Atendimento Infantil Municipal. Este processo visa assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, sem interrupção no atendimento à população.

1.1.2. A CONTRATADA deverá colaborar ativamente em um processo de transição estruturado, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que incluirá a transferência de informações gerenciais, assistenciais e operacionais.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, em conformidade com as metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito: a) o Edital de Chamamento Público nº [XXX]/2026; b) o Anexo I – Termo de Referência; c) o Anexo VIII – Plano de Aplicação; d) o Anexo IX – Sistema de Pagamento; e) o Anexo X – Quadro Resumo de Metas; f) o Anexo XI – Estrutura Física e Equipamentos; g) o Anexo XII – Termo de Permissão de Uso; h) o Anexo XIV – Parecer e Planilha de Economicidade; i) o Anexo XV – Parâmetros para Julgamento da Proposta de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, e em adição às previsões legais e às especificações técnicas, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, cabe à CONTRATADA as seguintes responsabilidades, conforme detalhado no item 7 do Termo de Referência (Anexo I):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1. Da Obediência e Gestão Geral:

2.1.1. Obedecer às orientações da CONTRATANTE e respeitar a legislação vigente.

2.1.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da CONTRATADA, garantindo o funcionamento ininterrupto das unidades.

2.1.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

2.1.4. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade. Os serviços terceirizados que influenciam na produção e faturamento dentro das regras de financiamento do SUS deverão se submeter às diretrizes e plataformas disponibilizadas pelo Município, sobretudo o e-SUS, devendo tal obrigação constar do contrato estabelecido entre a OS e a terceira contratada.

2.1.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

2.1.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

2.1.9. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.10. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, desde sua cessão até sua restituição à Prefeitura de Arujá.

2.1.11. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela CONTRATANTE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da CONTRATANTE, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva).

2.1.12. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

2.1.13. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

2.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

2.1.15. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.1.16. Adquirir acesso à Internet e, também, computadores e impressoras, de acordo com a necessidade do sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMA, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela SMS/PMA.

2.1.17. Utilizar o sistema informatizado indicado pela SMS/PMA, realizando o acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

2.1.18. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

2.1.19. Utilizar o imóvel cedido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.20. Manter controle do ponto biométrico dos profissionais em serviço, à exceção dos médicos, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.1.21. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SMS/PMA mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMA poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

2.1.22. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.

2.1.23. Apresentar, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.

2.1.24. Apresentar à Ouvidoria da CONTRATANTE, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso o tempo de resposta e de adoção das providências.

2.1.25. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de vícios ocultos na Unidade.

2.1.26. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.

2.1.27. Assegurar à CONTRATANTE o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

2.1.28. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.

2.1.29. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.30. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 511, de 29 de dezembro de 2000 e Portaria MS/SAS nº 134, de 04 de abril de 2011 e suas atualizações.

2.1.31. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

2.1.32. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

2.1.33. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados nas Unidades.

2.1.34. Realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição legível de medicamentos para uso domiciliar, de acordo com as listas de medicamentos estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

2.1.35. Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone, e Internet, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento, enviando os comprovantes assim que solicitados pela CONTRATANTE.

2.1.36. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

2.1.37. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com a regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida.

2.1.38. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.

2.1.39. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisados e aprovados pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, de acordo e com o prazo estabelecido com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.40. Obter e manter vigentes/válidos os licenciamentos necessários das unidades gerenciadas, perante os órgãos responsáveis, inclusive, o AVCB e Vigilância Sanitária.

2.1.41. Realizar a transição com o respectivo treinamento dos novos profissionais que passem a desenvolver atividades nos equipamentos gerenciados **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.42. Qualquer implantação de serviço deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde.

2.1.43. Apresentar, mensalmente, para fins de pagamento, Detalhe da guia a ser emitida (FGTS) e SEFIP da guia ser emitida (INSS), com a relação dos nomes dos trabalhadores vinculados ao Contrato de Gestão, indicando nome completo, CPF e função desempenhada, bem como os valores de FGTS e INSS, necessários para compor o cálculo das respectivas guias que devem ser pagas à União Federal.

2.1.44. Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com sede ou filial no Município de Arujá, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços, haja vista ser condição indispensável para obtenção do CNES do estabelecimento de saúde devidamente vinculado ao ente municipal.

2.1.45. Abrir contas bancárias em instituições financeiras de natureza pública que sejam vinculadas ao contrato de gestão, mantendo uma conta bancária para o custeio dos serviços e outra conta para provisionamento de eventuais obrigações trabalhistas de seus colaboradores. A conta provisionamento não pode ter outro tipo de lançamento que não seja aquele para finalidade a qual ela foi constituída.

2.1.46. Prestar contas da conta de custeio e da conta de provisionamento separadamente.

2.1.47. Apresentar, quando da prestação de contas, as guias de recolhimento do FGTS e INSS quitadas das empresas terceirizadas.

2.1.48. Apresentar pesquisa de preços/valores de todas as contratações, de pessoas físicas e jurídicas, à Prefeitura, semestralmente, para aferição da compatibilidade com o valor de mercado.

2.1.49. Atender as Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, cujas especialidades estejam previstas neste Termo e Contrato de Gestão ou em aditivos futuros, nos moldes, prazos, regras, sistemas e orientação definidos pela Secretaria de Saúde, especialmente em APAC (Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Procedimentos de Alta Complexidade) com preenchimento regular e fidedigno dos procedimentos realizados (obrigatórios), conforme normativa do Ministério da Saúde, para o devido faturamento.

2.1.50. Atender todos os requisitos exigidos pelo Núcleo de Informação para o devido envio de informações ao Ministério da Saúde no que diz respeito ao piso nacional da enfermagem.

2.1.51. Cumprir todos os indicadores e metas previstas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

2.1.52. Atender à íntegra da Instrução Normativa nº 01/2024 – TCE-SP, sobretudo no que diz respeito à transparência e prestação de contas, bem como aos termos do Decreto Municipal nº 8.409, de 1º de abril de 2024.

2.1.53. Implementar sistema híbrido de aferição da satisfação dos usuários dos serviços, disponibilizando em local visível e de fácil acesso, composto por: I – Pesquisas físicas, realizadas mediante questionários impressos, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicados individualmente ao término do atendimento, com depósito em urna transparente, numerada e lacrada; II – Pesquisas digitais, realizadas por meio de totens eletrônicos, códigos QR e/ou links digitais encaminhados ao usuário, sendo obrigatório que o sistema permita acesso direto da Secretaria Municipal de Saúde ao banco de respostas em tempo real, vedada a manipulação pela CONTRATADA. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.1.54. Assegurar que a coleta de satisfação do usuário represente mínimo de 100 entrevistas realizadas no mês, devidamente vinculadas a registros de atendimentos constantes no sistema oficial.

2.1.55. Formalizar, na data da assinatura, termo de inventário do **estoque de medicamentos, enxoval e insumos** existentes, mantendo rastreabilidade; ao término, realizar **confronto de estoque para encontro de contas**, conforme TR.

2.1.56. A CONTRATADA deverá implantar, manter, executar e comprovar a efetividade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da ANVISA, CONAMA e demais disposições aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segregação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

condicionamento, identificação, armazenamento, coleta interna, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela unidade.

2.1.57. O PGRSS deverá conter, no mínimo:

I – a caracterização e classificação dos resíduos gerados, por grupo e por área de produção;
II – a definição dos fluxos internos de manejo, com identificação dos responsáveis por cada etapa;

III – os procedimentos de segregação, acondicionamento, rotulagem e armazenamento temporário;

IV – os procedimentos para transporte interno e externo dos resíduos;

V – a indicação das empresas terceirizadas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

VI – os registros e manifestos de transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VII – as ações de treinamento periódico dos colaboradores envolvidos no manejo dos resíduos.

2.1.58. A CONTRATADA deverá manter controles sistematizados para redução de perdas, vencimentos e descartes de medicamentos, insumos médico-hospitalares, materiais de consumo e demais itens sujeitos a perecimento, adotando rotinas de:

I – controle de validade;

II – rastreabilidade de lotes;

III – gestão de estoque pelo método adequado (PEPS/FIFO ou equivalente);

IV – registro das perdas justificadas e dos descartes realizados.

2.1.59. A CONTRATADA deverá manter programa permanente de manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares, sistemas de climatização, infraestrutura predial e instalações elétricas e hidráulicas, de modo a contribuir para a eficiência energética, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais.

2.1.60. Para fins de fiscalização e controle, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e, no mínimo, trimestralmente:

I – relatório de execução do PGRSS;

II – cópia dos manifestos de transporte e certificados de destinação final dos resíduos;

III – registros de treinamentos realizados com os colaboradores;

IV – checklists de controle de estoque e validade de medicamentos e insumos;

V – relatórios de manutenção preventiva realizados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.61. O descumprimento das obrigações relacionadas ao PGRSS, à gestão de perdas e vencimentos, ou à manutenção preventiva caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, sanitárias, ambientais e civis cabíveis configurando falta grave quando houver risco sanitário, ambiental ou à saúde pública.

2.2. Dos Direitos dos Usuários e Qualidade do Atendimento:

2.2.1. Observar, na prestação dos serviços: Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos; Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade; Inserção obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela SMS/PMA.

2.3. Das Informações a Serem Encaminhadas à CONTRATANTE:

2.3.1. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com a regulamentação da CONTRATANTE, especialmente por meio da plataforma e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre: a) Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas; b) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual e Municipal; c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação; d) Quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.

2.3.2. Apresentar à Contratante, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo sistema de informação, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada.

2.3.3. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações completas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

2.3.4. Informar à SMS/PMA durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações: a) Estatísticas mensais dos atendimentos; b) Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo; c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência), para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

2.3.5. Deverá apresentar toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

2.3.6. Deverá apresentar os dados referentes ao período citado para subsidiar as audiências públicas quadrimestrais de prestação de contas da Saúde, em atendimento à Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012.

2.4. Da Responsabilidade da Organização Social pelos Atos de Seus Empregados e de Terceiros por Ela Contratados:

2.4.1. A CONTRATADA será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados, para a execução de serviços do Contrato.

2.4.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

2.4.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina (nível superior), por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

2.4.4. Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.4.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional, quando a legislação assim o exigir e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

2.4.6. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

2.4.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

2.4.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

2.4.9. O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

2.4.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

2.4.11. A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

2.4.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMA, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.

2.4.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMA dos serviços prestados aos beneficiários do SUS nas unidades. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

2.4.14. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2.4.15. A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

2.4.16. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria de Saúde de Arujá.

2.4.17. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

2.5. Da Gestão de Pessoas:

2.5.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento de pessoal para as atividades previstas durante o período de funcionamento de cada Unidade, nos dias e horários de atendimento, doze meses do ano, com vistas a conformar os quadros de pessoal das equipes de saúde multidisciplinares, sendo estes apresentados por categorias profissionais e suas respectivas e peculiares jornadas de trabalho, para cada um dos programas assistenciais ou serviços.

2.5.2. Os recursos humanos disponibilizados pela OS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

2.5.3. Deverá ainda obedecer a todas as normas legais, em especial da Secretaria de Saúde, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.5.4. No Plano de Trabalho apresentado, a CONTRATADA deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento das Unidades.

2.6. Da Observação das Resoluções do CREMESP e do Conselho Federal de Medicina (CFM):

2.7.1. Em cumprimento ao que determina a Resolução CREMESP nº 207/2009 e Resoluções CFM nº 2.221/2018 e nº 1.980/2011, a Organização Social deverá apresentar seu registro no CREMESP, com o objeto social e seu CNPJ adequados e compatíveis com as especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

reconhecidas pelo CFM, não sendo aceitas OS's que possuam atividades sociais cumuladas com outros segmentos, que não seja a saúde, de forma majoritária e predominante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Repassar os recursos financeiros nos termos pactuados e conforme estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava, observando as condições de desempenho e os percentuais de pagamento condicionados às metas qualitativas e quantitativas.

3.2. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.3. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento, sendo o valor máximo estabelecido para a realização do objeto deste edital para o Pronto Atendimento Infantil Municipal de R\$ XXXXX (XXX) para despesa mensal de custeio pela vigência do contrato, incluso na Lei Orçamentária Anual – LOA.

3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.5. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.6. Promover, mediante autorização governamental e observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

3.7. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, emitindo relatório técnico sobre os resultados e a economicidade das atividades;

3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

3.9. Assegurar, em caso de indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a representação ao Ministério Público e a comunicação ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23 e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

4.1. A Comissão de Avaliação será composta por: a) Quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação; b) Um membro indicado pela Câmara Municipal; c) Dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito. O presidente da comissão será eleito entre os indicados pelo Poder Executivo para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma vez.

§1º. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

§2º. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

§3º. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, acerca da manutenção da qualificação da entidade como OS DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público. Até o término de eventual ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelarà pela continuidade das atividades sociais da entidade.

4.3. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comissão designada para este fim, além da fiscalização dos órgãos de controle externo, e através do disposto neste CONTRATO DE GESTÃO e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da assinatura e podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, como especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como Sistema de Pagamento (Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

IX), a importância global de R\$ XXXXXXXX (.....) e mensal de R\$ XXXXXXXX ().

§1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXXXX (.....) correspondente a este exercício financeiro, correrão por conta da nota de empenho nº XXXX/2026, funcional programática: XXXXXXXXXXXX, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCESP.

§2º. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§3º. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

§4º. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

§5º. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da O.S. CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.52.

§6º. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.1. No ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ XXXXXXXXX (.....), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

§1º. A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde. A CONTRATADA, mediante o envio dos documentos através do sistema IDOC, para abertura de processo digital (ou outro que venha a substituí-lo), deverá apresentar a Nota Fiscal ou Recibo, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS e demais documentos exigidos no TR. Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

8.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo X (Quadro Resumo de Metas). A aferição do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas se dará de forma periódica, nos termos dos documentos referenciados, e os pagamentos serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

II - 50% (cinquenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

8.2.1. Os percentuais de que tratam os incisos I e II do item 8.2 poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das categorias de metas.

8.2.2. Observadas as **regras de transição e linha de base** previstas no TR/Anexo X, durante o período de transição as metas poderão ser acompanhadas **sem glosa**, nos termos ali definidos.

8.3. O não cumprimento pela CONTRATADA das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma proporcional ao não atingimento e de acordo com o período de aferição do indicador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

8.3.1. A CONTRATADA que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e plano de trabalho revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONTRATADA, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.2. A CONTRATADA que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pela CONTRATADA, o prazo para expedição de novo atestado e respectivo pagamento passa a ser recontados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado e/ou alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

9.2. Caso a CONTRATADA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes das relacionadas no Termo de Referência, seja pela introdução de novas especialidades médicas ou programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato. Na mesma linha, poderá a CONTRATADA se submeter ao aditamento contratual para recomposição da força de trabalho para as unidades de saúde gerenciadas e/ou de mesmo perfil no Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no sistema 1DOC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

dirigido ao Departamento de Contabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar as contas da conta de custeio e da conta de provisionamento separadamente.

10.2. O requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos na Instrução Normativa nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas. No caso de inadimplência, esta implicará na suspensão dos repasses.

10.3. Dividir-se-ão os trimestres conforme abaixo indicado, sendo que o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será até o dia 15 do mês subsequente ao fim do trimestre.

10.4. Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, a consolidação dos relatórios técnicos acima, conforme previsto no §1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.251/2009, mediante o envio dos documentos através do sistema IDOC, para abertura de processo digital.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§1º. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas no § 2º, do artigo 138 da Lei federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§3º. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, § 5º, 156 e 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

§4º. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A CONTRATANTE poderá, também, realizar glosas de valores pertinentes a serviços não executados na integralidade pela CONTRATADA, desde que conferido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cujos valores serão oportunamente descontados do repasse a ser realizado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

13.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.5. A participação da Organização Social neste processo de Seleção implica a sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital de Chamamento Público, que passarão a integrar o CONTRATO DE GESTÃO como se nele transcrito fosse, com lastro na legislação aplicável, bem como na observância dos regulamentos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

e das normas técnicas pertinentes, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no D.O., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arujá, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE

LEONARDO SANTOS DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde

E-mail pessoal:

CONTRATADA

Representante Legal

e-mail: _____

TESTEMUNHAS:

2. _____

NOME/RG:

2. _____

NOME/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

(DEVERÁ SER OBSERVADO O MODELO ATUAL FORNECIDO AO E. TCESP)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(DEVERÁ SER OBSERVADO O MODELO ATUAL FORNECIDO AO E. TCESP)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XIV

PARECER E PLANIHA DE ECONOMICIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Arujá, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o artigo 29, inciso III, apresenta a presente Planilha de Economicidade, elaborada como parte integrante do processo nº 333.048/2025 para seleção de entidade qualificada como Organização Social (OS), no segmento Saúde, através de Chamamento Público, destinada ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil – Pró Criança.

O certame será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.251, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Município de Arujá e com as Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde, que disciplinam a gestão, o planejamento e a execução das ações e serviços públicos de saúde, há de destacar que mesmo se tratando de Chamamento Público, serão observados, no que couber, os princípios, diretrizes e ritos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à transparência, motivação, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

O presente estudo tem por finalidade demonstrar a vantajosidade técnico-operacional e econômico-financeira da celebração de contrato de gestão frente à execução direta dos serviços de forma direta pela Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal.

Cumprido destacar que o modelo de contratação por contrato de gestão com Organização Social é amplamente praticado pelos municípios que compõem o CONDEMAT (Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê), configurando-se como modelo consolidado de gestão em saúde pública na região, da qual o município de Arujá faz parte.

Conforme entendimento do Ministério Público e dos órgãos de controle externo, o conceito de economicidade ultrapassa a mera comparação de custos, devendo ser compreendido de forma ampla e qualitativa, considerando-se também a melhoria da qualidade dos serviços, pela otimização de insumos materiais, volume de compras, a agilidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

execução das ações de saúde, a flexibilidade operacional e a capacidade técnica da gestão. Assim, a vantajosidade deve refletir não apenas economia de recursos, mas também a obtenção de resultados mais efetivos e tempestivos à população.

Nesse contexto, destaca-se de forma relevante que o objeto do presente chamamento refere-se a serviço de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, voltado ao atendimento exclusivo da população infantil de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, cuja prestação contínua, célere e eficiente configura interesse público essencial, sendo imprescindível assegurar pronta resposta assistencial, sem qualquer risco de descontinuidade dos atendimentos, sob pena de grave prejuízo à saúde pública e à proteção integral da criança e do adolescente.

Para a elaboração da presente planilha, foram utilizados como base de cálculo e referência os seguintes instrumentos e parâmetros oficiais:

- Decreto municipal nº 8.574/2025 contendo a tabela de referência salarial vigente;
- Considerando que não há o cargo de médico plantonista na tabela de referência salarial, foi realizada pesquisa com outros municípios da região para confirmação do valor praticado para o plantão médico em Unidade de Pronto Atendimento, constando na tabela o valor médio.
- Contratos administrativos da Secretaria de Saúde em execução (abrangendo serviços de limpeza hospitalar, fornecimento de gás medicinal, manutenção predial, manutenção de sistemas de climatização, monitoramento eletrônico e coleta de lixo patológico), Serviço de Ambulância, Manutenção de Extintores.
- Tabela SUS Paulista para estimativa de média de preço e comparação de custos assistenciais e operacionais, dos exames de imagem.
- Tabela SUS Arujá para estimativa de média de preço e comparação de custos assistenciais e operacionais, dos exames laboratoriais.
- Tabela P.Q.P.U para os serviços de manutenção e melhorias que serão realizados, instalação de Ar Condicionado, Manutenção de Infiltração, Instalação de Bate Maca e Canaleta de Água Pluvial.
- Contratos vigentes da Organização Social que gerencia a unidade Pró Criança e Contrato vigente da Organização Social que gerencia a unidade de saúde PAM Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

e, para os serviços de alimentação servida, manutenção de geradores, considerando a médica de atendimento e estrutura física, a fim de assegurar maior precisão e coerência metodológica na projeção de custos.

Com base nos dados levantados, o custo estimado para a gestão direta pela Administração Pública, a perspectiva de dispêndio mensal corresponde ao montante de R\$ 1.450.939,94 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos.). Contudo, a análise da vantajosidade não se restringe ao valor financeiro, devendo ser ponderado que a execução direta implicaria também na ampliação da despesa com pessoal, com impacto significativo sobre o índice de gasto com folha de pagamento, sujeito aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo teto máximo é de 54% da Receita Corrente Líquida, e ao limite prudencial fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e de 51,3%.

Vale destacar que também foi realizada consulta de mercado, junto à Organizações Sociais que atuam na realização de serviços na área da saúde, visando obter a média de custos praticados para a gestão do Pró Criança, conforme Anexo Técnico I – Termo de Referência encaminhado no e-mail.

Acrescentado à tabela de economicidade, a média de preços apurada na pesquisa de mercado foi de R\$ 1.494.178,22 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos). Contudo, foi recebida uma estimativa de preço com valor inferior ao calculado na tabela de economicidade (R\$ 1.436.776,00), o que demonstra que o preço referencial de dispêndio mensal estimado pelo Município está compatível com o praticado no mercado. Importante ressaltar que, no processo de Chamamento Público, poderão ocorrer reduções no valor final, em razão da competitividade e da disputa entre as entidades participantes, assegurando, portanto, ainda maior vantajosidade econômica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do modelo de gestão por Organização Social qualificada, além de observância à legislação vigente e diretrizes do SUS, contribui para o controle do comprometimento da folha de pagamento, assegurando agilidade administrativa, eficiência operacional proporcionadas pela gestão por O.S. e continuidade dos serviços públicos de saúde com maior efetividade e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

O presente documento, portanto, constitui instrumento técnico de suporte à decisão administrativa, destinado a demonstrar, de forma transparente e fundamentada, a viabilidade e a vantajosidade da contratação por meio de contrato de gestão, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

Secretaria de Saúde, 30 de janeiro de 2026

Dr. Leonardo Santos dos Reis
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XV

**PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO E
EXPERIÊNCIA**

A avaliação das propostas terá por objetivo selecionar a Organização Social que demonstre a maior capacidade técnica, experiência compatível e a proposta mais adequada para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil – 24 Horas – Pró-Criança, nos termos do Edital de Chamamento Público nº [XXX]/2025 e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

A Comissão Especial de Seleção realizará o julgamento com base nos seguintes critérios objetivos e mensuráveis:

1. CRITÉRIO DE EXPERIÊNCIA / CAPACIDADE TÉCNICA

(Pontuação Máxima: 60 pontos)

Este critério tem por finalidade aferir a experiência prévia e a capacidade técnica da Organização Social proponente e de sua equipe técnico-dirigencial para o gerenciamento do Pronto Atendimento Infantil – PAI, unidade de urgência e emergência pediátrica, com funcionamento ininterrupto (24 horas) e média mensal estimada de 4.578 atendimentos, conforme descrito no Termo de Referência.

A avaliação buscará identificar experiências efetivamente adquiridas na gestão de serviços de saúde que apresentem identidade, complexidade assistencial, volume de atendimentos e grau de responsabilidade compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

1.1. Documentação Comprobatória

Serão aceitos atestados ou certificados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedada a emissão pela própria proponente, que comprovem a execução de serviços de gestão, operacionalização ou direção técnica em unidades de saúde compatíveis com o objeto.

Os documentos deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação completa da pessoa jurídica emitente;
- II – nome, cargo, assinatura do responsável pela emissão e meios de contato para eventual verificação;
- III – timbre ou identificação institucional do emitente;
- IV – período de vigência do contrato ou da prestação dos serviços (data de início e término);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

V – descrição clara do objeto contratual, com indicação do tipo de unidade de saúde gerenciada, perfil assistencial (urgência/emergência, pronto atendimento, hospitalar e/ou pediatria) e volume médio mensal de atendimentos.

1.2. Forma de Avaliação e Distribuição da Pontuação

A pontuação máxima deste critério será de **60 (sessenta) pontos**, distribuída da seguinte forma:

- **a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da Organização Social proponente – até 30 pontos;**
- **b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome do responsável técnico ou diretor executivo indicado para a execução contratual – até 30 pontos.**

A soma dos subitens resultará na pontuação final do critério, sendo consideradas apenas as experiências mais relevantes apresentadas em cada categoria.

1.3. Subcritérios de Pontuação

1.3.1. Duração da Gestão Comprovada em Unidades Compatíveis (Máximo: 15 pontos)

1.3.1.1 Urgência e Emergência Geral

(máximo: 7,5 pontos)

Avaliação do tempo de gestão comprovada em serviços de urgência e emergência geral (UPA, PA, pronto atendimento hospitalar ou serviços equivalentes).

- **2,5 pontos** – Até **2 anos** de gestão comprovada
- **5,0 pontos** – Acima de **2 até 5 anos** de gestão comprovada
- **7,5 pontos** – Acima de **5 anos** de gestão comprovada

1.3.1.2 Pronto Atendimento Infantil

(máximo: 7,5 pontos)

Avaliação do tempo de gestão comprovada em serviços específicos de pronto atendimento infantil, emergência pediátrica ou unidades com porta aberta exclusiva ou majoritária para crianças.

- **2,5 pontos** – Até **2 anos** de gestão comprovada
- **5,0 pontos** – Acima de **2 até 5 anos** de gestão comprovada
- **7,5 pontos** – Acima de **5 anos** de gestão comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

1.3.2. Complexidade Assistencial e Volume de Atendimentos Gerenciados (Máximo: 15 pontos)

1.3.2.1 Urgência e Emergência Geral

(máximo: 7,5 pontos)

Avaliação da complexidade e do volume médio mensal de atendimentos em serviços de urgência e emergência geral.

- **2,5 pontos** – Até **2.289** atendimentos/mês
- **5,0 pontos** – Acima de **2.289** até **4.578** atendimentos/mês
- **7,5 pontos** – Acima de **4.578** atendimentos/mês

1.3.2.2 Pronto Atendimento Infantil

(máximo: 7,5 pontos)

Avaliação da complexidade e do volume médio mensal de atendimentos pediátricos.

- **2,5 pontos** – Até **2.289** atendimentos pediátricos/mês
- **5,0 pontos** – Acima de **2.289** até **4.578** atendimentos pediátricos/mês
- **7,5 pontos** – Acima de **4.578** atendimentos pediátricos/mês

Justificativa técnica: considerando que o PRÓ-CRIANÇA apresenta média estimada de 4.578 atendimentos mensais, atribui-se a pontuação máxima às experiências que demonstrem capacidade operacional compatível ou superior a esse volume assistencial.

1.4. Regras Complementares

Nota 1 – A apresentação de múltiplos atestados para o mesmo subcritério poderá gerar pontuação cumulativa, observado o limite máximo de pontuação previsto para cada subitem e para cada categoria (Organização Social ou responsável técnico).

Nota 2 – Atestados referentes a contratos de gestão que abranjam múltiplas unidades ou serviços poderão ser considerados, desde que permitam identificar, de forma objetiva, o período, o perfil assistencial e o volume de atendimentos utilizados para fins de pontuação.

Nota 3 – Os subitens 1.3.1 e 1.3.2 serão aplicados separadamente à Organização Social proponente e ao responsável técnico ou diretor executivo indicado, respeitados os limites máximos, totalizando até 60 (sessenta) pontos neste critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2. CRITÉRIO DE PLANO DE TRABALHO

(Pontuação máxima: 170 pontos, sendo 140 pontos para Critérios do Plano de Trabalho e 30 pontos para eventuais incrementos)

Os critérios abaixo abrangem, de forma integrada, os requisitos técnicos, assistenciais e operacionais previstos no Termo de Referência, bem como as diretrizes anteriormente adotadas pelo Município para o Pró-Criança.

Determinados temas possuem natureza transversal e poderão ser considerados em mais de um critério, sem gerar dupla pontuação automática.

O Plano de Trabalho técnico deverá ser detalhado, claro, objetivo e demonstrar a capacidade da Organização Social em atender às condições e exigências do presente chamamento público.

A pontuação será distribuída entre os seguintes itens:

2.1. Modelo Assistencial e Fluxos de Atendimento

(28 pontos)

Para fins de avaliação deste critério, a Organização Social deverá apresentar o modelo assistencial proposto para o Pronto Atendimento Infantil, descrevendo o perfil de atendimento da unidade, a organização dos fluxos assistenciais e administrativos, os mecanismos de acolhimento e classificação de risco, a implantação de protocolos clínicos e assistenciais, bem como a articulação com a rede municipal de saúde, incluindo referência e contrarreferência, em conformidade com o Termo de Referência.

Gradação da pontuação:

0 (zero) pontos:

Quando o Plano de Trabalho não apresentar modelo assistencial definido ou quando a proposta se mostrar incompatível com o objeto do Pronto Atendimento Infantil – funcionamento 24 horas.

7 (sete) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar descrição genérica do modelo assistencial, com fluxos pouco detalhados, ausência ou superficialidade de protocolos clínico-assistenciais e sem explicitação da articulação com a Rede Municipal de Saúde.

14 (quatorze) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar modelo assistencial adequado, com fluxos de atendimento definidos, acolhimento e classificação de risco descritos, porém com integração ainda limitada ou pouco detalhada com a rede de referência e contrarreferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

21 (vinte e um) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar modelo assistencial bem estruturado, com fluxos claros, protocolos assistenciais definidos, acolhimento e classificação de risco compatíveis com a demanda do serviço, bem como articulação explícita com a Rede de Atenção à Saúde.

28 (vinte e oito) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar modelo assistencial robusto e plenamente integrado, com fluxos bem definidos, protocolos clínico-assistenciais atualizados, acolhimento e classificação de risco adequados à complexidade do serviço, e articulação efetiva com a Rede de Atenção à Saúde, demonstrando coerência entre proposta assistencial, organização do serviço e diretrizes do Município.

2.2. Organização Funcional e Operacional da Unidade

(28 pontos)

Para fins de avaliação deste critério, a Organização Social deverá apresentar a organização funcional e operacional da unidade, demonstrando como pretende estruturar, integrar e coordenar os recursos físicos, tecnológicos e operacionais necessários à execução das ações e serviços de saúde, incluindo rotinas administrativas, fluxos internos, serviços de apoio, logística, manutenção predial e de equipamentos, bem como o cronograma de implantação das atividades previstas, nos termos do Termo de Referência.

Os critérios acima têm foco específico na unidade assistencial, e não na governança institucional da Organização Social.

Gradação da pontuação:

0 (zero) pontos:

Quando o Plano de Trabalho não apresentar organização funcional mínima ou quando a proposta operacional se mostrar insuficiente ou incompatível com o funcionamento do Pronto Atendimento Infantil – 24 horas.

7 (sete) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar organização funcional básica, com descrição genérica das rotinas operacionais e administrativas, sem detalhamento adequado dos processos internos ou da integração entre os serviços.

14 (quatorze) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar organização funcional adequada, com definição das principais rotinas operacionais e administrativas, cronograma básico de execução e integração parcial entre os serviços de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

21 (vinte e um) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar organização funcional eficiente, com rotinas operacionais e administrativas bem detalhadas, processos internos definidos, integração entre os serviços e cronograma compatível com o objeto contratual.

28 (vinte e oito) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar organização funcional otimizada, com processos operacionais e administrativos claramente definidos, integração efetiva entre os serviços, cronograma consistente e demonstração do uso de informações operacionais para a melhoria contínua da gestão da unidade.

2.3. Dimensionamento e Gestão de Pessoas

(28 pontos)

Para fins de avaliação deste critério, a Organização Social deverá apresentar o dimensionamento completo do quadro de recursos humanos, por categoria profissional, carga horária, local de atuação e funções, compatível com o perfil assistencial da unidade, bem como as estratégias de gestão de pessoas, incluindo contratação, capacitação, educação permanente, qualificação profissional, avaliação de desempenho e organização da coordenação técnico-assistencial e administrativa, em consonância com o Termo de Referência.

Gradação da pontuação:

0 (zero) pontos:

Quando o Plano de Trabalho não apresentar dimensionamento adequado de pessoal ou quando a proposta se mostrar incompatível com as necessidades assistenciais do Pronto Atendimento Infantil.

7 (sete) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar quadro de pessoal de forma genérica, sem detalhamento suficiente das cargas horárias, perfis profissionais ou estratégias de gestão e capacitação.

14 (quatorze) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar dimensionamento adequado do quadro de pessoal, com definição de cargos, funções e cargas horárias, porém com descrição limitada das ações de capacitação e gestão de pessoas.

21 (vinte e um) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar dimensionamento consistente, com perfis profissionais compatíveis, cargas horárias adequadas e estratégias estruturadas de capacitação e educação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

28 (vinte e oito) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar gestão de pessoas em nível avançado, com dimensionamento adequado, perfis compatíveis, cargas horárias coerentes, programas contínuos de capacitação e educação permanente, bem como mecanismos de acompanhamento de desempenho alinhados aos objetivos assistenciais do serviço.

2.4. Governança, Gestão Administrativa, Compras e Controles

(28 pontos)

Para fins de avaliação deste critério, a Organização Social deverá apresentar a estrutura de governança e gestão administrativa proposta para a execução do Contrato de Gestão, incluindo os mecanismos de controle interno, compliance, procedimentos de compras e contratações, política de aquisição e gestão de medicamentos e insumos, organização administrativa e financeira, bem como as diretrizes para prestação de contas e rateio de custos administrativos, em conformidade com as normas legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo a Instrução nº 01/2024, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis.

Gradação da pontuação:

0 (zero) pontos:

Quando o Plano de Trabalho não apresentar estrutura mínima de governança ou mecanismos básicos de gestão administrativa e controle.

7 (sete) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar governança e gestão administrativa de forma incipiente, com descrição genérica dos processos de compras, controles internos e prestação de contas.

14 (quatorze) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar estrutura de governança adequada, com processos básicos de compras, controles internos e gestão administrativa compatíveis com o objeto do contrato.

21 (vinte e um) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar governança estruturada, com processos de compras bem definidos, controles internos efetivos, mecanismos de compliance e transparência, e aderência às normas aplicáveis.

28 (vinte e oito) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar governança robusta e transparente, com processos de compras e contratações claramente regulamentados, controles internos eficazes, rastreabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

das despesas, mecanismos de compliance e atendimento integral às exigências dos órgãos de controle.

2.5. Indicadores, Monitoramento, Qualidade, SAU e NIR

(28 pontos)

Para fins de avaliação deste critério, a Organização Social deverá apresentar o sistema de indicadores e metas assistenciais e operacionais, os métodos de monitoramento e avaliação de resultados, bem como as estratégias de melhoria contínua da qualidade, incluindo a proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), Pesquisa de Satisfação, Educação Permanente e a estruturação do Núcleo Interno de Regulação (NIR), demonstrando sua integração com os mecanismos de regulação da rede municipal de saúde e o uso gerencial das informações produzidas, conforme previsto no Termo de Referência.

Gradação da pontuação:

0 (zero) pontos:

Quando o Plano de Trabalho não apresentar indicadores, mecanismos de monitoramento, ações de qualidade, SAU ou proposta de articulação com a rede assistencial.

7 (sete) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar indicadores e ações de qualidade de forma genérica, sem definição clara de metodologia, periodicidade de monitoramento ou uso das informações.

14 (quatorze) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar indicadores definidos e compatíveis com o serviço, incluindo ações de SAU e pesquisa de satisfação, porém com monitoramento limitado ou pouco estruturado.

21 (vinte e um) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar sistema de monitoramento estruturado, com indicadores assistenciais e operacionais acompanhados periodicamente, ações de SAU e NIR definidas e utilização das informações para avaliação de desempenho.

28 (vinte e oito) pontos:

Quando o Plano de Trabalho apresentar sistema robusto de indicadores e monitoramento, com uso efetivo das informações para tomada de decisão gerencial, melhoria contínua da qualidade, retorno estruturado à Secretaria Municipal de Saúde e integração efetiva com a Rede de Atenção à Saúde.

|| SUBTOTAL DE PONTOS DO PLANO DE TRABALHO TÉCNICO (Máximo) | 140 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- **Proposta de Incrementos de Atividades ou Serviços (até 10 pontos): 02 pontos** por incremento devidamente justificado, conforme Edital e Termo de Referência.
- **Proposta de Incremento de Funcionário (até 20 pontos):**
 1. **Profissional Médico Especialista** – Cobertura mínima de 6h/diárias – 04 pontos (não será pontuado cobertura inferior a 6h/diárias).
 2. **Demais profissionais** – Cobertura mínima de 40h/semanais - 02 pontos.

Observação: Para efeito de pontuação será considerado o total de horas mensais. As entidades deverão destacar nos Planos de Trabalhos os itens ofertados como Incrementos de Atividade e Quadro Técnico de Funcionário.

|| SUBTOTAL DE PONTOS PARA INCREMENTOS (Máximo) | 30 |

|| TOTAL GERAL DE PONTOS DO PLANO DE TRABALHO (Máximo) | 170 |

3. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Além da pontuação específica por item, a Comissão de Análise considerará os seguintes aspectos para a avaliação global do Plano de Trabalho, garantindo a qualidade da proposta em sua totalidade:

- **a) Clareza e Lógica:** Facilidade de compreensão, organização das ideias e apresentação sequencial e coerente do conteúdo.
- **b) Consistência:** Coerência entre a descrição, análise dos tópicos apresentados e os objetivos do chamamento público.
- **c) Coerência e Adequação:** Pertinência das propostas em relação à realidade e necessidades específicas do Pró-Criança, bem como aos requisitos detalhados no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- **d) Fundamentação:** Base legal, técnica e metodológica das propostas, com referência a normas, diretrizes do SUS e melhores práticas em saúde.
- **e) Pertinência:** Alinhamento das diretrizes e estratégias propostas com as políticas de saúde municipal, estadual e federal, e com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESCLASSIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção fará a classificação das propostas pela média ponderada das propostas de trabalho (PT) e de preço (PP), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

- **PT (Proposta de Trabalho):** Representará a pontuação relativa da Proposta de Trabalho. Será calculada pela soma da pontuação obtida no "Critério de Experiência Técnica" (Item 1) e no "Critério de Plano de Trabalho" (Item 2), resultando em uma pontuação bruta. Esta pontuação bruta de cada proponente será então dividida pela maior pontuação bruta total obtida por qualquer proponente (máximo 170 pontos), e o resultado multiplicado por 70.
 - $PT_Normalizado = (Pontuação\ Bruta\ Total\ do\ Proponente / Máxima\ Pontuação\ Bruta\ Total\ Obtida) * 70$
 - *(Onde a Pontuação Bruta Total máxima possível é 60 pontos de Experiência + 170 pontos de Plano de Trabalho = 230 pontos)*
- **PP (Proposta de Preços):** Representará a pontuação relativa da Proposta de Preços. Será calculada dividindo-se o menor preço global proposto entre todas as proponentes pelo preço global proposto da proponente em avaliação, e o resultado multiplicado por 30.
 - $PP_Normalizado = (Menor\ Preço\ Global\ Proposto / Preço\ Global\ Proposto\ do\ Proponente\ em\ Avaliação) * 30$
- **NF (Nota Final):** O resultado da pontuação obtida que definirá o vencedor do chamamento será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- $NF = (PT_Normalizado) + (PP_Normalizado)$
- **4.1. Vencedor:** Será declarada vencedora a Organização Social cuja Nota Final (NF) total da proposta de trabalho e preço venham a obter a maior pontuação.
- **4.2. Critério de Desempate:** Em caso de empate na Nota Final (NF):
 - **1º critério:** Será considerada vencedora a Organização Social que tiver obtido a maior pontuação bruta no "Critério de Plano de Trabalho" (Item 2).
 - **2º critério:** Persistindo o empate, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço global.
- **4.3. Desclassificação:** Serão desclassificadas as propostas que:
 - Não atenderem plenamente às exigências deste Edital e seus anexos.
 - Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado, conforme análise da Comissão.